

RISCOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS



SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS .	6
CLÁUSULA 1^a - OBJETIVO DO SEGURO.....	14
CLÁUSULA 2^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	15
CLÁUSULA 3^a - DOCUMENTOS DO SEGURO	15
CLÁUSULA 4^a - RISCOS COBERTOS.....	15
CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS	17
CLÁUSULA 6^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	23
CLÁUSULA 7^a – INSPEÇÃO	24
CLÁUSULA 8^a – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
CLÁUSULA 9^a – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR APÓLICE.....	27
CLÁUSULA 10^a - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS .	28
CLÁUSULA 11^a – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA SEGURADO .	32
CLÁUSULA 12^a – FORMA DE CONTRATAÇÃO	32
CLÁUSULA 13^a –AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	34
CLÁUSULA 14^a - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL) E INDENIZAÇÃO	37
CLÁUSULA 15^a – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40

CLÁUSULA 16^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	41
CLÁUSULA 17^a – CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	42
CLÁUSULA 18^a - INVALIDADE, NULIDADE OU INEFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO.....	45
CLÁUSULA 19^a - INFORMAÇÕES RELEVANTES NA DECLARAÇÃO DO RISCO ...	45
CLÁUSULA 20^a - CLÁUSULA DE BENEFICIÁRIO.....	46
CLÁUSULA 21^a – VIGÊNCIA.....	47
CLÁUSULA 22^a – CONDIÇÃO BÁSICA DE ACIONAMENTO DA APÓLICE	47
CLÁUSULA 23^a – PAGAMENTO DE PRÊMIOS	48
CLÁUSULA 24^a – SALVADOS	50
CLÁUSULA 25^a – PERDA DE DIREITOS.....	51
CLÁUSULA 26^a – RESCISÃO E CANCELAMENTO	53
CLÁUSULA 27^a - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO.....	54
CLÁUSULA 28^a - ESTIPULAÇÃO	55
CLÁUSULA 29^a – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	58
CLÁUSULA 30^a - CESSÃO DO INTERESSE SEGURADO	59
CLÁUSULA 31^a – PRESCRIÇÃO	60
CLÁUSULA 32^a – FORO	60
CLÁUSULA 33^a – ARBITRAGEM.....	60

CONDIÇÕES ESPECIAIS	61
COBERTURAS BÁSICAS	61
EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	61
EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, DE IMAGEM, DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS	66
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	70
EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO E/OU DEMONSTRAÇÃO (INCLUSIVE TRANSPORTE).....	76
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	81
EQUIPAMENTOS MÓVEIS	85
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	89
EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO	92
COBERTURAS ADICIONAIS	96
ALAGAMENTO	96
DANOS ELÉTRICOS	99
PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	103
CARGA, DESCARGA, İÇAMENTO E DESCIDA.....	105
OPERAÇÃO O EQUIPAMENTO SOBRE ÁGUA, CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, PONTÕES E PLATAFORMAS (FIXAS OU FLUTUANTES) .	108
OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE COM A ÁGUA.....	111
OPERAÇÕES SUBTERRÂNEAS	114

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS	117
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EQUIPAMENTOS.....	121
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS OU REBOCADOS	128
RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS	136
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR – OPERADORES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS	138
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – CUSTOS DE DEFESA.	143
CONDIÇÕES PARTICULARES	147
CLÁUSULA PARTICULAR – MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE EQUIPAMENTOS ...	147
CLÁUSULA PARTICULAR – ÂMBITO MUNDIAL.....	149
CLÁUSULA PARTICULAR- DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS	150
CLÁUSULA PARTICULAR - REPORTAGENS EXTERNAS (EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, DE IMAGEM, DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICais).....	151
CLÁUSULA PARTICULAR - ARBITRAGEM.....	152
CLÁUSULA PARTICULAR – EQUIPAMENTOS ACOPLADOS EM VEÍCULOS, AERONAVES E/OU EMBARCAÇÕES.....	155
CLÁUSULA PARTICULAR – RENÚNCIA AO DIREITO DE SUBROGAÇÃO.....	156
CLÁUSULA PARTICULAR – TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS POR AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.....	157
CLÁUSULA PARTICULAR – EQUIPAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS	158
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL.....	159
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	161

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação do presente seguro foi precedida da análise do risco.
2. Somente mediante entrega da proposta aprovada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado.
3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
4. Se o seguro for intermediado por corretor, o **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br.
5. Na contratação deste seguro, **somente serão consideradas como coberturas contratadas** aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras a seguir descritas
6. As garantias contratadas deverão ser ratificadas na especificação da apólice.
7. As condições contratuais estarão disponíveis na cotação emitida por esta Seguradora.
8. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
9. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
10. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita todas as condições contratuais, incluindo as cláusulas limitativas e exclusões de cobertura.

11. Apresentamos, a seguir, as cláusulas contratuais que regem a apólice de Riscos Diversos - Equipamentos e estabelecem suas normas de funcionamento.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados no contrato de seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e accidental, na forma desta Apólice, que provoca danos físicos/materiais às coisas seguradas (bens tangíveis), de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravamento Intencional de Risco: agravamento de risco significa o aumento da probabilidade da materialização do risco e/ou da severidade dos danos resultantes. A intencionalidade se revela na ação ou omissão que acaba por agravar o risco, e não na intenção de propositalmente agravar o risco. O agravamento intencional de risco não exige conduta dolosa ou fraudulenta, com o objetivo de causar o sinistro, bastando a caracterização de culpa simples ou culpa grave.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria Prévia: dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora. O **Segurado** deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Aviso de Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme indicado na Apólice.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o padrão de conduta absolutamente honesto que deve ser adotado pelo Proponente, pelo Segurado, pelo Beneficiário, pela Seguradora e por todos os demais envolvidos no seguro, observando os princípios de lealdade, cooperação e transparência.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se **RESCISÃO Cobertura:** garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Colisão: choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma accidental ou desastrosa, podendo resultar danos materiais.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: É a notificação específica e formal que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora** imediatamente após a sua ciência, com a finalidade de dar conhecimento a esta última da ocorrência do **Sinistro**.

Condições Climáticas Adversas: precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempérie, com duração e impacto suficientes para provocar danos materiais.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Culpa Grave: para fins deste seguro, Culpa Grave significa conduta muito abaixo do padrão exigível e esperado, considerando as boas práticas, as normas aplicáveis, a viabilidade de medidas preventivas e o potencial danoso do evento adverso.

Danos de Causa Externa: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. São exemplos de eventos de causa externa: incêndio, colisão, capotamento, danos causados por queda de objetos, vendaval, eventos da natureza em geral, entre outros.

Dano(s) Material(is):— dano(s) físico(s) direto(s) a propriedade tangível (coisas).

Depreciação: redução do valor do bem em consequência do, da idade, do desgaste ou da obsolescência.

Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e **Liquidiação de Sinistro** não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024.

Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

Emolumentos: despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Expectativa de Sinistro: comunicação de um evento que possa causar um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora tão logo tome conhecimento.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Qualificado: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime é cometido:

- I com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III com emprego de chave falsa;
- IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Imprevisto: que não era e não poderia ser razoavelmente previsto ou antecipado por profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado, considerando as circunstâncias existentes antes da ocorrência.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie).

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidiação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a **Seguradora** solicita os **Documentos Necessários** para viabilizar o pagamento da **Indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário**, podendo solicitar os **Documentos Complementares**, se aplicável. Tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição do bem segurado.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Overhead: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção, conforme definido no contrato e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: prazo que o Segurado tem para ação na justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: documento que precede a emissão da Apólice, emitido pelo potencial segurado, pelo estipulante, pela seguradora e/ou por intermédio de seus representantes, contendo declaração dos elementos essenciais à formação do contrato

do seguro, permitindo a sua aceitação, ou não. A proposta, como regra, corresponde à cotação emitida pela Seguradora..

Rateio: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Indenização. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro após o recebimento do **Aviso de Sinistro**, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável, para apuração de suas causas, efeitos, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação: ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

Rescisão: rompimento do contrato do seguro ou do resseguro antes do seu término de vigência.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Absoluto: modalidade de cobertura em que a indenização securitária não está sujeita à regra proporcional do seguro a Primeiro Risco Relativo. A seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis até o limite máximo de indenização aplicável, não podendo, em qualquer hipótese, serem ultrapassados os valores em risco declarados para cada bem/interesse segurado durante a fase de contratação do seguro.

Risco Relativo: modalidade de cobertura em que a indenização pode ser reduzida proporcionalmente caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja menor que o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro, conforme especificado neste contrato.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: A FATOR SEGURADORA, Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar o Segurado e/ou o Beneficiário por este indicado, por eventuais prejuízos indenizáveis consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: É a ocorrência de um evento que autoriza o Segurado a apresentar um Aviso de Sinistro à Seguradora para início dos procedimentos de **Regulação de Sinistro** e **Liquidação de Sinistro**, quando se verificará se o sinistro corresponde a um risco coberto pela **Apólice** e qual o valor devido a título de Indenização, respectivamente.

Súbito: que se inicia e produz seus efeitos de forma abrupta e definitiva, em período de tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado (VRA): É o valor real do bem ou interesse segurado, apurado pela Seguradora no momento do sinistro.

Valor em Risco Declarado (VRD): É o valor que o Segurado informa à Seguradora durante a contratação da Apólice como sendo o valor do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer as causas/circunstância do evento, bem como os danos ou prejuízos potencialmente indenizáveis sob a apólice.

CLÁUSULA 1^a - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo garantir interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização definido pelo Segurado para cada cobertura contratada, constantes na especificação da apólice e de acordo com as Condições Contratuais , enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta aprovada e outros documentos que serviram de base para emissão desta apólice os quais são parte integrante do contrato e seguro.

1.2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares de qualquer cobertura, os eventos restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(ais) segurado(s) expressamente mencionado(s) na Apólice de seguro, e durante a vigência do seguro.

CLÁUSULA 2^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

2.1. Salvo disposição em contrário em Condição Particular ou em Condições Especiais de cada cobertura, este seguro se aplica exclusivamente aos danos físicos à propriedade tangível (bens segurados) ocorridos e reclamados no território brasileiro, respeitados em cada caso, o que constar na especificação da apólice.

2.2. No caso específico de equipamentos do tipo Estacionários, a cobertura restringe-se ao local de risco constante da especificação da apólice.

CLÁUSULA 3^a - DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1. São documentos do presente seguro a proposta aprovada e a apólice, com seus anexos.

3.1.1. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com os demais dispositivos destas Condições Gerais.

3.2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 4^a - RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados e não excluídos nas Condições Especiais, Especiais e/ou Particulares contratadas, ficando entendido e acordado, com relação a essas garantias, que:

- a) As Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, por sua vez, prevalecem sobre as Condições Gerais, exclusivamente naquilo em que houver revogação expressa ou incompatibilidade absoluta entre elas. Na ausência de revogação expressa ou incompatibilidade absoluta, como regra geral, as Condições Gerais, inclusive suas exclusões, aplicam-se a todas as Condições Especiais e Particulares, e as Condições Especiais, inclusive suas exclusões, aplicam-se às Condições Particulares; e
- b) em qualquer hipótese, a responsabilidade da FATOR Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro juntada a esta apólice.

4.2. Condições Especiais:

4.2.1. Coberturas Básicas - é obrigatória a contratação de, pelo menos, uma das seguintes coberturas básicas:

- ⇒ Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros
- ⇒ Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Imagem, de Som e Instrumentos Musicais
- ⇒ Equipamentos Eletrônicos
- ⇒ Equipamentos em Exposição e/ou Demonstração
- ⇒ Equipamentos Estacionários
- ⇒ Equipamentos Móveis
- ⇒ Equipamentos Portáteis
- ⇒ Equipamentos de Precisão

4.2.2. Em complemento à(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), o Segurado poderá contratar, ainda, as Coberturas Adicionais a seguir relacionadas:

- ⇒ Alagamento
- ⇒ Danos Elétricos
- ⇒ Perda / Despesa de Aluguel

- ⇒ Carga, Descarga e içamento
- ⇒ Operação do Equipamento sobre Água
- ⇒ Operações em Proximidade com a Água
- ⇒ Operações Subterrâneas

4.3. Condições Particulares:

4.3.1. Em complemento à(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), o Segurado poderá contratar, ainda, as coberturas particulares a seguir relacionadas:

- ⇒ Movimentação Interna
- ⇒ Âmbito Mundial
- ⇒ Deslocamento de Equipamentos
- ⇒ Reportagens Externas
- ⇒ Arbitragem
- ⇒ Equipamentos Acoplados em veículos, Aeronaves e Embarcações
- ⇒ Renúncia ao Direito de Sub-rogação
- ⇒ Translado de Equipamentos por Aeronaves ou Embarcações

CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos que não decorram de um Acidente, entendido como evento de causa Súbita e Imprevista, conforme as definições abaixo:

- **Súbito:** que se inicia e produz seus efeitos de forma abrupta e definitiva, em período de tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.
- **Imprevisto:** que não era e não poderia ser razoavelmente previsto ou antecipado por profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado, considerando as circunstâncias existentes antes da ocorrência.

5.2. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta apólice eventos que decorram de causa gradativa, assim entendidos aqueles que resultam, total ou parcialmente, de processos de desenvolvimento lento ou cumulativo, tais como desgaste natural, deterioração gradativa/progressiva, corrosão, oxidação, erosão, fadiga de material, infiltração ou vazamento contínuo ou intermitente, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, ou que não ocorram em uma data ou período de 72 (setenta e duas) horas definidos, com a determinação do início e término do evento.

5.3. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice eventos que decorram de causa prevista ou que deveria ter sido prevista pelo Segurado, aplicando-se para essa avaliação o critério objetivo de profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado.

5.4. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice eventos que não estejam relacionados a dano material causado a bem segurado, entendendo-se por dano material o dano físico direto a propriedade tangível descrita nesta Apólice.

5.5. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos cuja causa determinante ou concorrente decorra de atos ilícitos intencionais/dolosos ou de condutas que caracterizem Culpa Grave praticados pelos Segurados, pelos Beneficiários, ou pelos respectivos representantes legais. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica à ação ou omissão que seja atribuível a sócios, conselheiros, diretores estatutários e não estatutários, detentores de qualquer cargo de gestão da pessoa jurídica (a partir do nível gerencial), procuradores e representantes legais dos Segurados ou dos Beneficiários.

5.5.1. O ato ilícito intencional/doloso ou a Culpa Grave de um Segurado ou Beneficiários repercutirá sobre todos os demais, afastando diretamente a cobertura securitária como um todo.

5.5.2. A Seguradora poderá, ao final do processo de Regulação de Sinistro, negar o pedido de indenização seccuritária se entender que houve ato ilícito intencional/doloso ou Culpa Grave. Na hipótese de que a negativa não seja aceita pelo Segurado e/ou pelos Beneficiários, caberá ao órgão julgador competente decidir se a negativa deve ser mantida ou afastada.

5.6. Estão expressamente excluídos da garantia seccuritária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos cuja causa determinante ou concorrente esteja atrelada ao descumprimento de normas legais ou regulatórias aplicáveis, ou à inobservância das boas práticas da indústria no que se refere à operação, manutenção, segurança, treinamento ou gerenciamento e prevenção de risco - incluindo a ausência de fiscalização adequada -, ocorridos antes ou depois do início de vigência desta Apólice, quando tais condutas sejam atribuíveis a representantes legais, procuradores ou quaisquer pessoas que ocupem cargos de gestão (a partir do nível gerencial) dos Segurados ou dos beneficiários.

5.7. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCritos EM CADA COBERTURA, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE SEGURADO, COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS CAUSADOS OU RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) MÁ QUALIDADE, VÍCIO NÃO APARENTE E VÍCIO INTRÍNSECO, TENHAM SIDO ESSES VÍCIOS DECLARADOS OU NÃO PELO SEGURADO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DA APÓLICE;**
- b) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- c) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MOTIM, CONFISCO, GREVE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO**

DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO E DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS;

d) DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, INDEPENDENTE DE SEU PROPÓSITO, QUANDO RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

e) PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES OU DESPESAS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A OU RESULTANTE DE:

i. RADIAÇÃO IONIZANTE OU CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR E/OU QUALQUER RADIAÇÃO NUCLEAR OU DE COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;

ii. RADIOATIVIDADE, TOXIDADE, EXPLOSÃO OU OUTRA PROPRIEDADE PERIGOSA OU CONTAMINANTE DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU MONTAGEM OU COMPONENTE NUCLEAR;

iii. QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO QUE UTILIZE FISSÃO E/OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU OUTRA REAÇÃO SIMILAR OU FORÇA OU MATÉRIA RADIOATIVA;

iv. QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA OU ELETROMAGNÉTICA.

f) LUCROS CESSANTES E OU DESPESAS FIXAS;

g) RESPONSABILIDADE CIVIL;

h) EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO;

i) ATOS DOLOSONS;

j) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;

k) TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT;

l) OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS

n) CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

o) DESPESAS FINANCEIRAS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA A REPOSIÇÃO DO BEM SINISTRADO;

p) ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, OCASIONADOS POR ÁGUAS FLUVIAIS OU PLUVIAIS, ESTOIRO OU VAZAMENTO DE ENCANAMENTO, ENTUPIMENTO DE CALHAS E ESGOTOS, TRANSBORDAMENTO DE CAIXA D' ÁGUA OU CISTERNAS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

q) DANOS OCASIONADOS POR DEFEITO DA FABRICAÇÃO DO BEM SEGURADO;

r) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

s) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, OU COMÉRCIO ILEGAIS;

t) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

- u) TRANSLADO DOS BENS SEGURADOS POR AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, SALVO SE CONTRATADA A CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA;**
- v) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE COBERTURAS NÃO CONTRATADAS;**
- w) EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO;**
- x) FURTO SIMPLES, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;**
- y) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;**
- z) TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, MAREMOTO OU OUTRA ATIVIDADE SÍSMICA;**
- aa) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO PRATICADO POR FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO OU PREPOSTOS, CESSIONÁRIOS OU ARRENDATÁRIOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MACUMUNADOS COM TERCEIROS;**
- bb) FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, UTILIZAÇÃO DE CHAVE Falsa OU MEDIANTE O CONCURSO DE PESSOAS, SALVO SE HOUVER COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCADA SUBTRAÇÃO NA FORMA ORA DISPOSTA;**
- cc) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- dd) ESTOuros, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**

ee) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;

ff) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO;

gg) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEOS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEIS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

hh) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

ii) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM PROXIMIDADE COM A ÁGUA DE RIOS, MARES, LAGOS, PRAIAS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA.

5.8. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta apólice todos e quaisquer prejuízos que decorram, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, de sinistros ocorridos antes do início da vigência, bem como de causas ou vícios preexistentes que eram de conhecimento do contratante do seguro, do segurado e/ou do beneficiário.

CLÁUSULA 6^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1. ALÉM DOS BENS EXCLUÍDOS EM CADA CONDIÇÃO ESPECIAL, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE COM A DEFINIÇÃO DE VERBA PRÓPRIA:

- a) OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM OU SOBRE VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES;**
- b) OS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS QUANDO DEPOSITADOS OU INSTALADOS AO AR LIVRE, SALVO QUANDO O MESMO FOR DESENVOLVIDO OU QUE A SUA UTILIZAÇÃO SEJA DE USO ESCLUSIVO EM INSTALAÇÕES AO AR LIVRE;**
- c) VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO-SE MOTOS E SIMILARES, JET-SKI, LANCHAS, HELICÓPTEROS E AERONAVES;**
- d) EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS, EXTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO VEGETAL E ANIMAL, AVICULTURA, APICULTURA, SUINOCULTURA, SERICULTURA, PISCICULTURA, A TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS OU PECUÁRIOS, SEM QUE SEJAM ALTERADAS A COMPOSIÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO IN Natura, CULTIVO DE FLORESTAS DESTINADAS OU NÃO AO CORTE, COMERCIALIZAÇÃO, CONSUMO OU INDUSTRIALIZAÇÃO;**
- e) OS EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS, SALVO SE CONTRATADA CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA.**

CLÁUSULA 7^a – INSPEÇÃO

7.1. A Seguradora poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos locais de risco ou em operações relacionadas ao objeto do seguro, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, com o objetivo de coletar informações técnicas relevantes à subscrição, renovação, verificação da situação do risco ou regulação de sinistro.

7.2. A realização da inspeção pela Seguradora não implica auditoria, aprovação, endosso ou validação, expressa ou tácita, das práticas operacionais, administrativas ou de

segurança adotadas pelo Segurado, nem exime o Segurado do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

7.3. A análise técnica decorrente da inspeção terá caráter limitado e circunstancial, com escopo quantitativo e qualitativo restrito, baseando-se exclusivamente nas informações, documentos e declarações fornecidos pelo Segurado ou por seus representantes, bem como naquilo que for possível constatar no momento e nas condições em que a inspeção ocorrer.

7.4. A ausência de apontamentos, ressalvas ou exigências por parte da Seguradora após a inspeção não configura reconhecimento de conformidade ou de adequação dos riscos às condições da apólice, tampouco representa renúncia a direitos previstos em lei ou no contrato.

7.5. Após realização das inspeções, a Seguradora terá a faculdade de solicitar a implementação de ações para melhoria das atividades de gestão e prevenção de risco, cujo não atendimento configurará hipótese de perda do direito à indenização por agravamento de risco se ocorrer sinistro que poderia ter sua probabilidade de materialização e/ou sua severidade minimizada.

7.6. Em caso de constatação de agravamento de risco ou inexatidão/omissão na declaração do risco durante as inspeções de riscos de que tratam esta Cláusula, aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 25^a - PERDA DE DIREITOS deste contrato.

7.7. O Segurado se obriga a facilitar as inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA 8^a – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

8.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

8.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas desta Apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

8.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

8.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

8.5. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

8.6. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante

do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 8.5 desta cláusula.

8.7. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 8.6 desta cláusula;

8.8. Se a quantia a que se refere o subitem 8.7 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

8.9. Se a quantia estabelecida no subitem 8.7 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

8.10. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

8.11. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 9^a – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR APÓLICE.

9.1. Limite Máximo de Indenização:

1.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI), estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, conforme especificado na apólice, não implicando, entretanto, reconhecimento por parte da Seguradora como

prévia determinação do valor real dos bens segurados. Esta verba definida pelo Segurado para a cobertura Básica deverá corresponder ao valor total dos equipamentos segurados, salvo estipulação em contrário na Apólice.

9.2. Limite Máximo de Garantia por Apólice

Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo Segurado, esta Seguradora poderá estabelecer expressamente nesta apólice, o Limite Máximo de Garantia (LMG) por Apólice, por sinistro ou série de sinistros.

9.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

9.4. A indenização securitária devida não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro.

CLÁUSULA 10^a - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

10.1. As despesas com as medidas de contenção para evitar a ocorrência de um sinistro iminente que seria coberto sob esta apólice, bem como com aquelas relacionadas a medidas de salvamento voltadas a atenuar os efeitos de um sinistro coberto, ainda que realizadas por terceiros, correrão por conta da Seguradora, desde que comprovadamente justificadas e razoáveis, até o limite especificado nesta Apólice para tais despesas. A indenização securitária dessas despesas não reduzirá o limite máximo de indenização do seguro, nem estará sujeita à aplicação de franquia. Não tendo sido pactuado um limite específico para as medidas de contenção ou salvamento, o reembolso estará automaticamente limitado a 20% do Limite Máximo de Indenização aplicável ao tipo de sinistro iminente ou ocorrido.

10.2. Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro até o Limite

Máximo de Indenização (limite agregado) fixado neste contrato para essas despesas, previsto na Cotação e/ou na Especificação da Apólice, considerando as seguintes disposições:

- a) As medidas ou despesas cobertas através da presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos desta cobertura.
- b) **O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro.** Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos. Não sendo possível essa classificação/segregação, a indenização securitária será reduzida com base em critério de proporcionalidade, observando-se em que medida as despesas de contenção/salvamento estão relacionadas a interesses garantidos pelo seguro e interesses não garantidos pelo seguro. Se o critério de proporcionalidade também não for viável, as despesas serão repartidas igualmente entre Seguradora e Segurado.
- c) **A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.**
- d) **A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**



- e) As disposições desta cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cobertura garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
- f) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta desta cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.
- g) Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela garantia/cobertura afetada, uma vez que esta cobertura possui um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o Limite Máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.
- h) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cobertura, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10.3. Definições:

10.3.1. Para a aplicação desta cobertura, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.

Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de Seguro.

Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Autoridade competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para adotar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura.

Limite agregado: representa o limite total máximo indenizável por meio da presente cobertura, durante o período de vigência do contrato de Seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas amparadas por esta cobertura. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido.

10.4. As despesas de contenção e salvamento não estão sujeitas à franquia e/ou participação obrigatória do segurado.

CLÁUSULA 11^a – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

11.1. Desde que acordado entre as partes, poderão ser aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constantes nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

11.2. Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias e ou participações obrigatórias.

CLÁUSULA 12^a – FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. As coberturas deste seguro poderão ser contratadas nas seguintes formas, sendo especificada na Apólice a forma de contratação definida:

12.1.1. **Primeiro Risco Absoluto:** Aplicável somente para os riscos que possuam Laudo de Avaliação Patrimonial, emitido no máximo há 2 (dois) anos da data de início de vigência do seguro.

Nesta modalidade de contratação a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Observando-se, todavia, que o valor máximo a ser indenizado para cada bem/interesse segurado fica limitado ao valor constante do Laudo de Avaliação Patrimonial apresentado pelo Segurado e que serviu de base para contratação do seguro.

12.1.2. Primeiro Risco Relativo: nesta forma de contratação, se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA) relativamente ao interesse segurado no momento do sinistro, os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD).

A indenização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{VRD \times (P-S-F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado (constante na apólice)

VRA = Valor em Risco Apurado (apurado no momento do sinistro)

P = Valor total dos prejuízos indenizáveis

S = Valor dos salvados recuperáveis

F = Valor da franquia contratual

Para fins meramente ilustrativos, considere os seguintes valores:

Valor em Risco Declarado (VRD): R\$ 600.000,00

Valor em Risco Apurado (VRA): R\$ 1.000.000,00

Prejuízo apurado (P): R\$ 500.000,00

Salvados (S): R\$ 100.000,00

Franquia (F): R\$ 50.000,00

Aplicando a fórmula:

$$I = \frac{600.000 \times (500.000 - 100.000 - 50.000)}{1.000.000} = \frac{600.000 \times 350.000}{1.000.000} = \text{R\$ } 210.000,00$$

Assim, a indenização devida pela Seguradora será de R\$ 210.000,00.

12.2. Não havendo qualquer definição na apólice, o seguro será contratado a Risco Relativo.

12.3. Para fins da aplicação da regra de rateio e cálculo/comparação do Valor em Risco Apurado, serão consideradas as verbas individualizadas/pormenorizadas na declaração do Valor em Risco durante a fase de contratação do seguro (e não o valor total ou por local segurado), caso esse detalhamento tenha sido apresentado.

12.4. O Segurado não poderá alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

CLÁUSULA 13^a –AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

13.1. No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá comunicá-lo à Seguradora, tão logo tenha ciência de sua ocorrência, utilizando o meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da posterior formalização por escrito..

13.2. A comunicação do sinistro por escrito deverá conter, no mínimo:

- i) Endereço completo do ocorrido
- ii) Descrição detalhada do ocorrido
- iii) Boletim de ocorrência (quando aplicável – roubo, incêndio, danos elétricos, etc.).
- iv) Notas fiscais, comprovantes ou registros contábeis dos bens sinistrados.
- v) Fotografias do local e dos danos.
- vi) Laudo de vistoria ou relatório técnico
- vii) Comprovante de propriedade ou posse dos bens atingidos.
- viii) Relatório do evento com data, hora, local e circunstâncias detalhadas.

13.3. Sem prejuízo do prazo decadencial para comunicação de sinistro, sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a Seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o Segurado perderá o direito à indenização securitária. O Segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

13.4. O Segurado deve franquear à Seguradora, aos reguladores e aos peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para vistorias/inspeções e coleta de material para estudos, preservar todas as evidências e bens afetados pelo sinistro, e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos solicitados.

13.5. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da Apólice. Esse prazo somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na Apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

13.6. Considerando que o presente contrato é um seguro de grandes riscos, a Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula anterior poderá ser aumentado para até 120 (cento e vinte) dias se, à época do aviso de sinistro, houver em

vigor regulamentação específica da Susep, conforme o art. 86, §5º, da Lei nº 15.040/2024.

13.7. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na Apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e já tenha se iniciado o prazo de 30 (trinta) ou de até 120 (cento e vinte dias), a depender de regulamentação da Susep, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 vezes. Caso o Limite Máximo de Garantia (LMG) não seja superior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente à época da comunicação de sinistro, a suspensão poderá ocorrer apenas 1 vez.

13.8. Os documentos e informações sobre o sinistro devem ser apresentados de maneira clara e organizada, identificando exatamente a qual item da lista se referem, sob pena de serem considerados como não recebidos. Ao apresentar documentos e informações, o interessado, ou seu corretor, deverão identificar quais itens da lista foram atendidos, total ou parcialmente, e quais itens não foram atendidos e permanecem pendentes. Orientações adicionais poderão ser passadas pela seguradora e/ou por sua equipe de regulação de sinistro, incluindo a disponibilização de plataforma virtual para upload de arquivos eletrônicos.

13.9. Se o interessado que solicitou o acionamento da Apólice não apresentar os documentos e informações listados na apólice como elementos necessários para a análise de cobertura no prazo máximo de 120 dias a partir do aviso de sinistro, perderá o direito de requerer indenização securitária por decadência convencional. Da mesma forma, se não apresentar os documentos e informações complementares no prazo máximo de 120 dias a partir do recebimento da solicitação, também perderá o direito de requerer indenização securitária por decadência convencional.

13.10. O Segurado deverá, sempre que possível, consultar a Seguradora a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

13.11. Independentemente da manifestação da Seguradora, o Segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável, bem como as disposições específicas a respeito dessas medidas neste contrato e na Apólice.

13.12. Os documentos necessários à decisão sobre a existência, ou não, de cobertura securitária para o sinistro encontram-se listados nas respectivas Coberturas.

CLÁUSULA 14^a - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL) E INDENIZAÇÃO

14.1. Para a Liquidação de Sinistro e determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, serão adotados os critérios estabelecidos abaixo.

14.2. Sem prejuízo de que a Liquidação de Sinistro ocorra de forma concomitante com a Regulação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária para pagar a indenização securitária devida, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Esse prazo somente começará a correr quando forem atendidos todos os elementos listados na Apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis.

14.3. A Seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na Apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na Apólice já tenham sido apresentados, e já tenha se iniciado o prazo de 30 (trinta) ou de até 120 (cento e vinte dias), a depender de regulamentação da Susep, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 vezes. Caso o Limite Máximo

de Garantia (LMG) não seja superior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente à época da comunicação de sinistro, a suspensão poderá ocorrer apenas 1 vez.

14.4. Os documentos e informações sobre os prejuízos causados pelo sinistro devem ser apresentados de maneira clara e organizada, identificando exatamente a qual item da lista se referem, sob pena de serem considerados como não recebidos. Ao apresentar documentos, o interessado, ou seu corretor, deverão identificar quais itens da lista foram atendidos, total ou parcialmente, e quais itens não foram atendidos e permanecem pendentes. Orientações adicionais poderão ser passadas pela Seguradora e/ou por sua equipe de regulação de sinistro, incluindo a disponibilização de plataforma virtual para upload de arquivos eletrônicos.

14.6. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9^a - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR APÓLICE destas Condições Gerais, esta Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de “overhead”.

14.7. Em qualquer caso a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

14.8. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

14.9. Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão de obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

14.10. Não obstante, o disposto neste item se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

14.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9^a - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR APÓLICE destas Condições Gerais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

14.12. O pagamento de indenização parciais, como adiantamento do valor final devido pela Seguradora, apenas será devido se (i) a Seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro, e (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a Apólice já comprovados pelo segurado. Para tanto, o Segurado deverá apresentar os documentos indicados abaixo para que a Seguradora possa realizar o pagamento:

1. Recibo de Indenização, devidamente assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);
2. Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;
3. Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);
4. Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;
5. Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;
6. Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;
7. Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

8. Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.13. O Segurado deverá comunicar à Seguradora por escrito sobre a cessão do direito à indenização securitária, após a ocorrência do sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão, sob pena de eventual pagamento feito pela Seguradora ao Segurado ser considerado válido e eficaz, isentando a Seguradora de qualquer responsabilidade frente ao cessionário.

CLÁUSULA 15^a – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser exigido após terem sido comprovadas a causa e as circunstâncias do sinistro, com atendimento de todos os elementos necessários, incluindo a apresentação de todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados, para confirmação sobre a existência de cobertura securitária e comprovação dos prejuízos indenizáveis.

15.2. A Seguradora poderá exigir atestados, certidões, a disponibilização de cópias e a conclusão de processos/investigações iniciados por autoridades.

15.3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro (valor monetário), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro (valor monetário).

15.4. Todos os custos para atendimento dos elementos necessários à Regulação e Liquidação de Sinistro, incluindo a disponibilização dos documentos e informações sobre o sinistro solicitados pela Seguradora ou por sua equipe de regulação e perícia, devem ser suportados pelo Segurado/Beneficiário.

15.5. Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de Regulação e Liquidação de sinistro não importam em

reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da Seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos, salvo na hipótese de pagamento de indenizações parciais.

15.6. A Seguradora poderá opor ao segurado e ao beneficiário todas as defesas e exceções fundadas no contrato e na lei, inclusive as defesas contra o contratante ou tomador, em relação à formação do contrato. A perda da garantia securitária causada pelo contratante, tomador, por um segurado ou beneficiário repercutirá sobre todos os demais, afastando diretamente a cobertura securitária como um todo.

15.7. Fica convencionado, nos termos do art. 190 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que as regras de distribuição de ônus da prova aplicáveis a este contrato de seguro serão exclusivamente aquelas previstas a seguir, afastando-se qualquer outra em sentido contrário.

15.7.1. Cabe ao Segurado, ao beneficiário e/ou ao terceiro que pretender acionar o contrato de seguro, comprovar a ocorrência do risco expressamente delimitado como coberto sob a Apólice, os requisitos de cobertura pré-determinados e os prejuízos reclamados.

15.7.2. Cabe à Seguradora comprovar exclusões de cobertura e/ou hipóteses de perda do direito à garantia/indenização que entenda serem aplicáveis.

CLÁUSULA 16^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

16.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução

16.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula 17^a - Contratação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

16.3. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 17^a – CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

17.1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta, diretamente pelo potencial Segurado, pelo estipulante, pela Seguradora e/ou por intermédio de seus representantes.

17.2. Todas as informações e documentos fornecidos pelo contratante do seguro e/ou pelo seu corretor durante a fase de formação do contrato são parte integrante do negócio jurídico e deverão ser considerados na interpretação da intenção das partes e da finalidade da garantia securitária.

17.3. O corretor de seguros representa o contratante do seguro (segurado ou tomador/estipulante, conforme o caso) nas fases de negociação e execução do contrato. Consideram-se autorizadas pelo contratante do seguro, e produzem efeitos em relação a este, todas as ações e declarações realizadas pelo corretor de seguros que o representa perante a Seguradora. Para todos os fins e efeitos, considera-se que o recebimento de comunicações pelo corretor de seguros equivale ao recebimento pelo contratante representado.

17.4. A proposta para o contrato de seguro é representada pela cotação emitida pela Seguradora, cuja aceitação deverá ser, preferencialmente, formalizada por meio de pedido de emissão encaminhado pelo contratante ou pelo corretor de seguros que o represente. A cotação emitida pela Seguradora e aprovada pelo contratante e/ou por seu representante constitui parte integrante do contrato de seguro, prevalecendo sobre qualquer disposição divergente prevista nesta Apólice.

17.5. O pedido de cotação para uma primeira apólice, para um endosso ou para uma renovação não equivale a uma proposta, nos termos do art. 43, parágrafo único da Lei nº 15.040/2024. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no art. 49 da referida Lei, relativo à recusa pela Seguradora, sob pena de aceitação tácita, não se aplica a pedidos de cotação.

17.6. Excepcionalmente, uma solicitação de cotação enviada pelo potencial contratante do seguro, por seu representante ou por seu corretor poderá ser considerada como uma proposta para fins do art. 49 da Lei nº 15.040/2024, desde que contenha todos os elementos essenciais que permitam a aceitação do risco pela seguradora e a formação do contrato de seguro, incluindo aqueles referenciados no art. 55 da mesma Lei.

17.7. Esta Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

17.8. Esta Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

17.9. A FATOR Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.

17.10. A Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), poderá solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s).

17.11. Recebida a proposta, a Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ou produção de exames periciais. Em qualquer uma dessas hipóteses, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a aceitação ou recusa ficará interrompido e terá novo início, a partir do atendimento integral e satisfatório da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

17.12. A FATOR Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

17.13. A seguradora poderá, excepcionalmente, conceder garantia provisória para o risco ou interesse cuja aceitação está sob análise, podendo, a qualquer momento, revogá-la.

17.14. É vedado o recebimento do prêmio antes de formado o contrato de seguro, salvo no caso de cobertura provisória.

17.15. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, a Seguradora comunicará essa circunstância ao proponente e o prazo previsto no art. 49 da Lei nº 15.040/2024 terá novo início apenas quando, e se, for concretizada a cobertura de resseguro facultativo necessária para a aceitação da proposta.

17.16. Sendo a apólice contratada no regime de cosseguro e havendo seguradora líder designada, esta será indicada na especificação da Apólice. Em qualquer hipótese, não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia.

17.17. Por força do art. 39 da Lei nº 15.040/2024, o corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao proponente e/ou ao segurado dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, em prazo hábil para evitar perecimento de direito, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

17.18. A emissão da apólice ou do endosso será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da proposta e a sua entrega ao proponente ao segurado e/ou ao seu corretor de seguro será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

17.19. A renovação do presente seguro não será automática. E somente poderá ser feita de forma expressa através de proposta de seguro assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado, observados os prazos e procedimentos previstos em lei e nesta Apólice.

CLÁUSULA 18^a - INVALIDADE, NULIDADE OU INEFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO

18.1. Se o contrato de seguro for considerado inválido, nulo ou ineficaz, por qualquer motivo não atribuível à Seguradora, apenas o prêmio puro será devolvido, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

18.2. Se a invalidade, nulidade ou ineficácia for causada pela parte contratante/estipulante e/ou seu representante/corretor, todos os segurados e beneficiários serão diretamente afetados e não terão direito à garantia securitária, independentemente de terem contribuído, ou não, para a causa da invalidade, nulidade, ou ineficácia do contrato de seguro.

18.3. Se a invalidade, nulidade, ou ineficácia for causada por ato doloso ou ato equiparável, como a culpa grave, a Seguradora terá o direito de reter a integralidade do prêmio, inexistindo o dever de devolução.

CLÁUSULA 19^a - INFORMAÇÕES RELEVANTES NA DECLARAÇÃO DO RISCO

19.1. O contratante do seguro, o Segurado, o representante e/ou o corretor devem informar à Seguradora, durante a fase de contratação, tudo de relevante que soubrem ou deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento, ou seja, tudo aquilo que, segundo a experiência comum e a prática cotidiana, se sabe ou razoavelmente se deveria saber. Todas as áreas de negócio do Segurado/tomador devem ser consultadas para obtenção das informações relevantes a serem fornecidas à Seguradora, e qualquer dúvida quanto à relevância das informações deve ser levada ao seu conhecimento.

19.2. Qualquer fato ou circunstância que, objetivamente, possa levar à materialização do risco garantido sob a apólice deve ser obrigatoriamente comunicado à Seguradora, independentemente de qualquer avaliação de probabilidade.

19.3. A seguradora presume que todas as atividades desenvolvidas pelo Segurado/tomador estão em estrito cumprimento das normas aplicáveis e em conformidade com as boas práticas da indústria a que pertence, mediante a adoção de medidas adequadas de manutenção, segurança, treinamento e prevenção.

19.4. Qualquer desvio das normas ou das boas práticas da indústria, preexistente à análise do risco a ser subscrito, deve ser comunicado à Seguradora antes da contratação do seguro. **Salvo aceitação expressa da Seguradora, sinistros relacionados, total ou parcialmente, a desvios ocorridos antes ou depois da contratação do seguro estarão objetivamente excluídos da garantia securitária.**

CLÁUSULA 20^a - CLÁUSULA DE BENEFICIÁRIO

20.1. Na hipótese de o Segurado ou tomador nomear beneficiários sob a presente Apólice, caberá a ele a obrigação de comunicar aos beneficiários os termos e condições da Apólice, aos quais estarão vinculados caso pretendam requerer o pagamento de indenização securitária relativa ao respectivo interesse segurado, devidamente comprovado. A seguradora poderá fornecer ao beneficiário nomeado, mediante

solicitação, cópia da Apólice e dos demais documentos que integraram a formação do contrato de seguro.

CLÁUSULA 21^a – VIGÊNCIA

21.1. Este seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim indicadas na apólice.

21.2. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

21.3. vedado o pagamento do prêmio antes de formado o contrato de seguro, salvo no caso de cobertura provisória.

21.4. O início de vigência poderá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 22^a – CONDIÇÃO BÁSICA DE ACIONAMENTO DA APÓLICE

22.1. A garantia securitária se aplica exclusivamente a danos materiais decorrentes de um Acidente de causa Súbita e Imprevista, e que tenham ocorrido durante a vigência da apólice, observados todos os demais termos e condições contratuais. Se a causa-raiz do acidente e dos danos materiais ocorrer durante a vigência da apólice, mas os danos materiais apenas se manifestarem após o término de sua vigência, a garantia securitária sob a apólice não poderá ser acionada.

22.2. A condição básica para o acionamento da apólice é a ocorrência de dano material durante o período de vigência, o que caracteriza a ocorrência do sinistro. O momento da

deflagração da causa raiz do dano material não é relevante para fins de enquadramento do evento como coberto na vigência desta apólice.

22.3. Na ausência de dano material ocorrido durante a vigência da apólice, não há sinistro e, consequentemente, não há direito à cobertura securitária.

CLÁUSULA 23^a – PAGAMENTO DE PRÊMIOS

23.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.

23.2. Esta Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

23.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionado, poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

23.4. A falta de pagamento do prêmio à vista, em prestação única, ou da primeira parcela na data de vencimento implicará na resolução automática do contrato de seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.040/2024.

23.5. Na hipótese de pagamento de prêmio fracionado em parcelas, a mora no pagamento a partir da 2^a parcela suspenderá a garantia securitária se o Segurado não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação enviada pela Seguradora. Não purgada a mora nesse prazo, não haverá garantia securitária para sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga. Não purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos concedido e tampouco no prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, o contrato será automaticamente resolvido,

independentemente de nova notificação da Seguradora. As advertências sobre a suspensão da garantia securitária e a resolução do contrato deverão constar na notificação que será enviada pela Seguradora.

23.6. Caso o Segurado antecipe o pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio fracionado, haverá a redução proporcional dos juros, se estes tiverem sido pactuados.

23.7. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

23.8. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir, desde que a mora não tenha resultado na suspensão ou resolução do contrato nos termos desta Cláusula.

23.9. Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela do prêmio e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365

56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

OBS: Para prazos não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

23.10. Se o prêmio for pago por Averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim de vigência prevista na apólice.

CLÁUSULA 24^a – SALVADOS

24.1. O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

24.2. Esta Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por esta Seguradora não implicarão seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

24.3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os equipamentos segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

24.4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade desta Seguradora, se assim esta decidir, não podendo o Segurado dispor dos Salvados sem expressa autorização da Seguradora.

24.5. Caso a FATOR Seguradora decidir pela transferência de propriedade de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o

direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 25^a – PERDA DE DIREITOS

25.1. Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas e Condições da Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos casos previstos nesta Cláusula.

25.2. Inexatidão/Omissão Culposa

25.2.1. Se o contratante do seguro, o segurado, seu representante ou o corretor prestarem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias durante a fase de contratação, haverá **perda do direito à garantia securitária** caso, com base em uma declaração adequada do risco, este: (i) seria considerado tecnicamente impossível, ou (ii) não seria aceito pela Seguradora, no todo ou nas condições originalmente contratadas. Nessas hipóteses, será devida a devolução do prêmio puro, deduzidas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da Apólice e do respectivo resseguro.

25.2.2. Caso a declaração adequada do risco, sem a inexatidão ou omissão culposa, resultasse na sua aceitação mediante cobrança de prêmio majorado, a garantia securitária e eventual indenização será reduzida proporcionalmente, com base na relação entre o prêmio originalmente pago e o prêmio majorado que seria cobrado.

25.3. Inexatidão/Omissão Dolosa ou Com Culpa Grave

25.3.1. Se o contratante do seguro, o Segurado, o representante ou o corretor, dolosamente ou com culpa grave (equiparada ao dolo), fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias durante a fase de contratação que possam influenciar a aceitação do risco e/ou a definição do valor do prêmio, haverá **perda do direito à**

garantia securitária, não sendo devida a devolução do prêmio.

25.4. Efeitos da Inexatidão/Omissão

25.4.1. A inexatidão ou omissão na declaração do risco, ainda que culposa, com culpa grave ou dolosa, praticada por qualquer das partes envolvidas na prestação dessas informações, vincula e produz efeitos em relação a todos os segurados, beneficiários e terceiros que venham a pleitear cobertura ou indenização com base na Apólice, afastando integralmente a garantia securitária.

25.5. Comunicação de Agravamento de Risco durante o Contrato de Seguro

25.5.1. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora o relevante agravamento de risco tão logo dele tome conhecimento.

25.5.2. Recebida a comunicação de agravamento relevante do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, resolver o contrato, total ou parcialmente, caso o risco agravado seja considerado tecnicamente não aceitável segundo o seu departamento de subscrição. A resolução produzirá efeitos 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, pelo Segurado, da respectiva notificação enviada pela Seguradora. Sobreindo sinistro nesse período de 30 (trinta) dias e havendo nexo de causalidade com o agravamento, o sinistro não será indenizável.

25.5.3. Nessa hipótese, a Seguradora deverá restituir, em prazo razoável, a parcela do prêmio correspondente à resolução total ou parcial do contrato.

25.5.4. Alternativamente, a Seguradora poderá, também no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da comunicação de agravamento relevante do risco, decidir manter integralmente o contrato e cobrar prêmio adicional correspondente ao agravamento.

25.5.5. Se o prêmio adicional, a ser definido pela Seguradora, for superior a 10% do prêmio original, o Segurado poderá optar por não o aceitar e resolver o contrato no prazo

de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da notificação da Seguradora sobre o prêmio adicional. A resolução produzirá efeitos desde o momento em que o estado de risco foi agravado. Se o Segurado não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, haverá aceitação tácita em relação à manutenção do contrato e ao prêmio adicional cobrado.

25.5.6. Se o Segurado descumprir dolosamente ou com culpa grave (que ao dolo se equipara) o dever de comunicar o agravamento, **perderá o direito à garantia securitária** e continuará obrigado ao pagamento do prêmio originalmente cobrado. Se o descumprimento for culposo (sem culpa grave), ficará obrigado a pagar o prêmio adicional a ser definido pela Seguradora, ou **ficará sem direito à garantia securitária, total ou parcial**, se o risco agravado for considerado tecnicamente não aceitável segundo o seu departamento de subscrição.

25.6. Agravamento Intencional de Risco

25.6.1. Haverá perda do direito à garantia securitária se qualquer segurado, cossegurado ou beneficiário agravarem intencionalmente o risco.

CLÁUSULA 26^a – RESCISÃO E CANCELAMENTO

26.1. O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas em lei e nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia (LMG) expressamente estabelecido nesta apólice.

26.2. Em razão do cancelamento referido no item 26.1 desta cláusula não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

26.3. Nas hipóteses de cancelamento ou resolução, a devolução parcial do prêmio, se cabível, será calculada com base no prêmio puro, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

26.4. Em caso de extinção/desaparecimento ou redução relevante do interesse ou do risco segurado, o tomador, o Segurado e/ou o beneficiário deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência da extinção ou redução, comunicar a Seguradora e, se for o caso, formalizar sua pretensão de resolução contratual e/ou de devolução parcial do prêmio, sob pena de decadência convencional. Eventual devolução parcial do prêmio, se cabível, será calculada com base no prêmio puro, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

CLÁUSULA 27^a - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

27.1. O Limite Máximo de Garantia, os Limites Máximos de Indenização contratados e os respectivos sublimites, não serão corrigidos monetariamente, e as indenizações securitárias não poderão ultrapassá-los, salvo em caso de mora da Seguradora. A incidência de correção monetária sobre tais limites máximos somente será admitida se houver sido contratada cláusula particular específica prevendo essa possibilidade, mediante o pagamento de prêmio adicional.

27.2. Na hipótese de que a Seguradora não pague a indenização securitária devida no prazo contratual aplicável, estará caracterizada sua mora, sendo aplicável, a partir daí, correção monetária pelo IPCA-IBGE, por juros simples de 0,2% ao mês e multa de 2% sobre o valor da indenização devida corrigida monetariamente. A responsabilidade da Seguradora estará limitada a esses consectários, ficando expressamente acordado que a Seguradora não será responsável por eventuais outros prejuízos sofridos em razão do não pagamento da indenização dentro do prazo contratual aplicável, como, por exemplo, lucros cessantes, quaisquer outros danos indiretos ou danos reputacionais.

27.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

27.4. No caso de extinção do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), deverá ser utilizado o índice que substitui-lo.

27.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE , a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento do contrato: a atualização será a partir da data do efetivo cancelamento;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a atualização será a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a atualização será a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 28^a - ESTIPULAÇÃO

28.1. Esta contratação deve considerar as disposições constantes dos itens abaixo:

28.1.1. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

- a) FORNECER A ESTA SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PARA FINS DE ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO, INCLUSIVE OS DADOS CADASTRAIS;
- b) MANTER ESTA SEGURADORA INFORMADA A RESPEITO DOS DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS, ALTERAÇÕES NA NATUREZA DO RISCO

COBERTO, BEM COMO QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM, NO FUTURO, RESULTAR EM SINISTRO, DE ACORDO COM O DEFINIDO CONTRATUALMENTE;

- c) FORNECER AO SEGURADO, SEMPRE QUE SOLICITADO, QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE SEGURO;
- d) DISCRIMINAR O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA QUANDO ESTE FOR DE SUA RESPONSABILIDADE;
- e) REPASSAR OS PRÊMIOS A ESTA SEGURADORA, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS CONTRATUALMENTE;
- f) REPASSAR AOS SEGURADOS TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES À APÓLICE;
- g) DISCRIMINAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DESTA SEGURADORA, NOS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES REFERENTES AO SEGURO, EMITIDOS PARA O SEGURADO;
- h) COMUNICAR DE IMEDIATO A ESTA SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO REFERENTE AO GRUPO QUE REPRESENTA;
- i) INCLUIR, NOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS SEGURADOS, AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO, A RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS E A NOTÍCIA DE QUE O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO PODERÁ OCASIONAR O CANCELAMENTO DA COBERTURA DO SEGURO;
- j) DAR CIÊNCIA AOS SEGURADOS DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTIPULADOS PARA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS;
- k) COMUNICAR, DE IMEDIATO, À SUSEP, QUAISQUER PROCEDIMENTOS QUE CONSIDERAR IRREGULAR QUANTO AO SEGURO CONTRATADO;

I) FORNECER À SUSEP QUAISQUER INFORMAÇÕES SOLICITADAS, DENTRO DO PRAZO POR ELA ESTABELECIDO;

m) INFORMAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DESTA SEGURADORA, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO RISCO, NO CASO DE COSSEGURO, EM QUALQUER MATERIAL DE PROMOÇÃO OU PROPAGANDA DO SEGURO, COM CARACTERE TIPOGRÁFICO MAIOR OU IGUAL AO DO ESTIPULANTE.

n) SENDO DETERMINADO O BENEFICIÁRIO A TÍTULO ONEROSENTE, ENTREGAR-LHE, TÃO LOGO QUANTO POSSÍVEL, CÓPIA DOS INSTRUMENTOS PROBATÓRIOS DO CONTRATO DE SEGURO;

o) CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES E OS DEVERES DESTE CONTRATO, SALVO OS QUE POR SUA NATUREZA DEVAM SER CUMPRIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO SEGURADO OU PELO BENEFICIÁRIO;

p) ASSISTIR O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

q) REPRESENTAR OS SEGURADOS E OS BENEFICIÁRIOS DURANTE A FORMAÇÃO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO E RESPONDER PERANTE ELES E A SEGURADORA POR SEUS ATOS E OMISSÕES.

28.1.2. Remuneração:

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

28.1.3. Obrigações da Seguradora:

Esta Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe seja solicitado.

28.1.4. Modificação na Apólice:

Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuênciia prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 29^a – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1. Uma vez paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor indenizado, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

29.2. A sub-rogação não se operará se o dano tiver sido causado pelo cônjuge, por parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau do Segurado ou do beneficiário, bem como por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado. A exceção prevista nesta cláusula não se aplicará se:

- a) o sinistro decorrer de dolo ou culpa grave dessas pessoas; ou
- b) o autor do dano for segurado por contrato seguro de responsabilidade civil.

29.3. O Segurado obriga-se a adotar as medidas necessárias para proteger o direito de sub-rogação da Seguradora e a colaborar com relação ao exercício desse direito. Para fins do disposto nesta cláusula, o Segurado deverá, sem prejuízo de outras medidas:

- a) fornecer todos os documentos e informações relacionados ao sinistro que sejam solicitados pela Seguradora, seus representantes ou prestadores de serviço envolvidos na regulação do sinistro;
- b) resguardar eventuais prazos decadenciais e/ou prescricionais aplicáveis, adotando as medidas necessárias para evitar a perda do direito ou da pretensão indenizatória; e

c) abster-se de firmar acordos, renunciar a direitos ou celebrar transações com terceiros que possam prejudicar ou limitar o direito de regresso da Seguradora, salvo com prévia e expressa anuênciam desta.

29.4. O Segurado **perderá o direito à indenização**, total ou parcial, caso prejudique o direito de sub-rogação da Seguradora, sem prejuízo de responder por perdas e danos, que incluem, dentre outras, as despesas incorridas pela Seguradora para o exercício da sub-rogação (como custas processuais, honorários contratuais, honorários de sucumbência). A **perda do direito à indenização** será limitada ao montante correspondente ao prejuízo causado ao direito de sub-rogação da Seguradora.

CLÁUSULA 30^a - CESSÃO DO INTERESSE SEGURADO

30.1. A transferência, total ou parcial, do interesse garantido por esta apólice — inclusive por sucessão, alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de modificação da titularidade ou da posse do bem segurado — implicará, de pleno direito, o cancelamento deste seguro, com efeitos retroativos à data da transferência, salvo se houver anuênciam prévia e expressa da Seguradora, concedida por escrito.

30.2. O Segurado deverá comunicar à Seguradora por escrito no prazo de 30 (trinta) dias da transferência do interesse garantido. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, anuir com a transferência ou confirmar o cancelamento do contrato.

30.3. Na hipótese de a Seguradora anuir com a transferência, indicará as condições para que esta anuênciam seja eficaz (pagamento de prêmio adicional, alteração de limites de cobertura franquia ou quaisquer outras condições contratuais).

30.4. O cessionário poderá optar por não aceitar as condições propostas pela Seguradora e resolver o contrato, mediante comunicação por escrito, no prazo de 15 (quinze) a partir do recebimento da comunicação da Seguradora. Se o cessionário não se manifestar por

escrito no prazo de 15 (quinze) dias, haverá aceitação tácita em relação à manutenção do contrato e condições propostas pela Seguradora.

30.5. Na hipótese de cancelamento do contrato de seguro, a Seguradora devolverá o prêmio proporcionalmente ao prazo remanescente do contrato, se cabível. Essa devolução parcial de prêmio será calculada com base no prêmio puro, descontadas todas as despesas, impostos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

CLÁUSULA 31^a – PRESCRIÇÃO

31.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 32^a – FORO

32.1. As partes consensualmente elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para quaisquer resolver quaisquer controvérsias e litígios relacionados a este contrato de seguro, afastando expressamente a previsão legal do art. 131 da Lei n. 15.040/2024.

CLÁUSULA 33^a – ARBITRAGEM

33.1. As Partes poderão pactuar cláusula compromissória arbitral.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS BÁSICAS

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais desta apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar o Segurado os Danos Materiais, causados aos bens descritos nesta apólice, por Acidentes, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais e das Condições Gerais.
2. A cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA –DE “RISCOS EXCLUÍDOS” CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) **DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- b) **LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**

- c) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO,
FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- d) OPERAÇÕES DE REPAROS OU AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO EM GERAL, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E, NESSE CASO, RESPONDERÁ SOMENTE POR DANO MATERIAL CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- e) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE AS ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- f) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, ARRENDATÁRIO OU CESSIONÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A
- g) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO REVELADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- h) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;

Bens não Cobertos

1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DESTA APÓLICE QUaisquer EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.
2. SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PRESENTE SEGURO OS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS INSTALADOS OU DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU EM SUBSOLO.

Início e Fim de Responsabilidade

1. A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento; para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter a cada caso concreto a esta Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice.
2. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data.
3. **Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade a esta Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.**

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

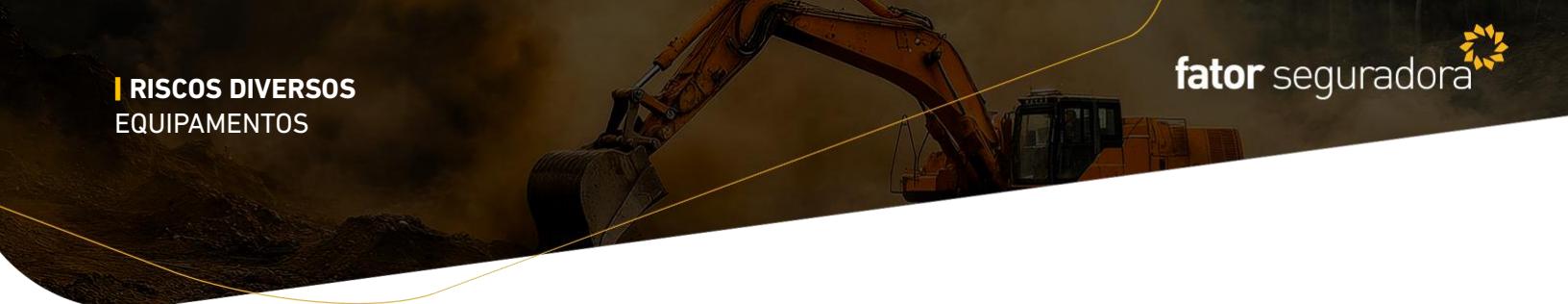
Perda Total

1. Para fins deste contrato, ocorrerá a Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na cláusula 13^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Contrato de arrendamento ou cessão de uso de equipamentos a terceiros, Investigação de Causa
- 2, Cronograma de remoção, desmontagem e montagem, Investigação de Causa
- 3, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos dos 12 meses anteriores à ocorrência, Investigação de Causa
- 4, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante o acidente, Investigação de Causa
- 5, Registro do sistema supervisório (gráficos) do dia da ocorrência e 10 dias anteriores, Investigação de Causa
- 6, Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado, Investigação de Causa
- 7, Manuais de operação, manutenção e montagem dos equipamentos, Investigação de Causa
- 8, Projeto dos equipamentos sinistrados, Investigação de Causa
- 9, Manuais técnicos complementares (partes, sobressalentes, fluxogramas etc.), Investigação de Causa
- 10, Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água e vapor, Investigação de Causa
- 11, Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento nos 6 meses anteriores, Investigação de Causa
- 12, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção, Investigação de Causa
- 13, Relatório interno da ocorrência com extensão dos danos e causa, Investigação de Causa
- 14, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizadas (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis), Investigação de Causa
- 15, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada, Investigação de Causa
- 16, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado, Investigação de Causa
- 17, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado, Investigação de Causa

- 
- 18, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo, Investigação de Causa
 - 19, Declaração circunstanciada do Segurado ou operador descrevendo a dinâmica do evento, Investigação de Causa
 - 20, Boletim de Ocorrência (quando aplicável, ex.: roubo, furto, incêndio, queda ou colisão), Investigação de Causa
 - 21, Croqui ou mapa do local da ocorrência (com coordenadas ou identificação do ponto de risco), Investigação de Causa
 - 22, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento, Investigação de Causa
 - 23, Registros de telemetria, GPS ou rastreamento, se aplicável, Investigação de Causa
 - 24, Relatório ou laudo do Corpo de Bombeiros (quando aplicável), Investigação de Causa
 - 25, Comprovante de manutenção preventiva e corretiva dos últimos 12 meses, Investigação de Causa
 - 26, Autorização de transporte ou movimentação do equipamento (quando o sinistro ocorreu em transladação), Investigação de Causa
 - 27, Contrato de prestação de serviço de transporte, quando terceirizado, Investigação de Causa
 - 28, Declaração do motorista e/ou transportador sobre o evento (em caso de transladação), Investigação de Causa
 - 29, Registro fotográfico do número de série e placa do equipamento, Investigação de Causa

Ratificação

1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, DE IMAGEM, DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e com estas Condições Especiais, obriga-se a indenizar ao Segurado Danos Materiais, causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer Acidentes, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos destas Condições Especiais e das Condições Gerais.
2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada aos equipamentos enquanto estiverem no estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

- d) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- e) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- f) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- g) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- h) QUAISQUER OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OU UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS FORA DO LOCAL OU LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS NA APÓLICE, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA.

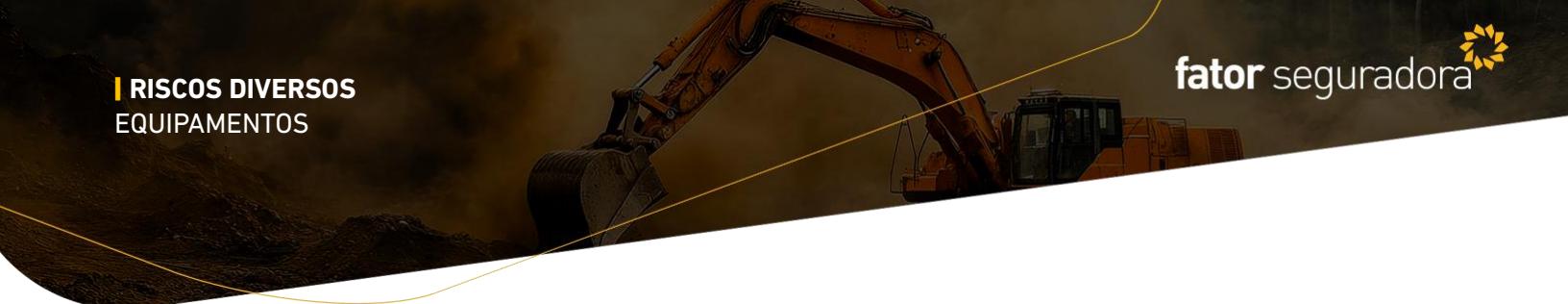
Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na cláusula 13^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local
- 2, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante e após o acidente
- 3, Fotografias dos componentes sinistrados (antes e depois do evento)

- 
- 4, Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos e provável causa
 - 5, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção
 - 6, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro
 - 7, Laudos de inspeção periódica (últimas três realizadas)
 - 8, Relatórios de calibração ou aferição dos equipamentos e instrumentos
 - 9, Manuais técnicos e catálogos do fabricante dos equipamentos sinistrados
 - 10, Demais documentos técnicos dos equipamentos (manuais de partes, fluxogramas, diagramas elétricos)
 - 11, Projetos dos equipamentos sinistrados
 - 12, Projeto das instalações do local sinistrado (elétrica, hidráulica, ar-condicionado, etc.)
 - 13, Registro de eventos do sistema dos equipamentos sinistrados nos seis meses anteriores ao evento
 - 14, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado a ocorrência
 - 15, Relatório do sistema de proteção contra surtos (DPS, aterramento, SPDA)
 - 16, Curvas de funcionamento de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis)
 - 17, Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia
 - 18, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizadas (metodologia, data e condições aplicáveis)
 - 19, Relatório de inspeção técnica pós-sinistro, elaborado por profissional habilitado
 - 20, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano e a existência ou não de condições de reparo
 - 21, Relatório do Corpo de Bombeiros ou autoridade competente (em caso de incêndio, explosão, curto-circuito ou danos estruturais)
 - 22, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
 - 23, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado
 - 24, Registro fotográfico do número de série e placa de identificação do equipamento
 - 25, Certificado de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes
 - 26, Comprovante de preexistência (nota fiscal ou registro do ativo fixo)
 - 27, Relatório do sistema de climatização ou controle de umidade, quando aplicável
 - 28, Contrato de arrendamento, cessão de uso ou comodato, quando o equipamento não

for de propriedade do Segurado

29, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento

34, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo

30, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas

31, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos

32, Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte interno, reinstalação ou ajustes

33, Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, transporte, energia, etc.)

35, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte

Ratificação

1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e com estas Condições Especiais, obriga-se a indenizar os Danos Materiais diretamente causados aos equipamentos cobertos por Acidentes, em consequência dos eventos a seguir especificados, desde que acontecidos no local do risco:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- b) colisão involuntária de aeronaves, embarcações e veículos terrestres;
- c) fumaça;
- d) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de ar condicionado, desde que o mesmo seja equipado com alarme que monitore automaticamente a temperatura e a umidade, operando independentemente de qualquer outro dispositivo, desligando instantaneamente, conforme a necessidade, permitindo que operações de reparo sejam iniciadas mesmo fora do horário de expediente, sempre que a temperatura e umidade excedam os limites permitidos.

2. A Seguradora responderá, ainda, pelos danos materiais diretamente causados aos equipamentos cobertos por:

- a) impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações na área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que para tal movimentação não seja necessário passar por via pública;
- b) queda de raio dentro da área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) incêndio ou explosão de qualquer natureza, desde que o evento tenha nele se originado;
- d) impacto acidental de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;

e) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto do local do risco, inclusive da rede de chuveiros automáticos e hidrantes, se existentes neste local, em consequência de acidente súbito e imprevisto, salvo se os danos forem ocasionados em razão da má conservação das referidas instalações.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a) FURTO COMETIDO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, OU QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ARROMBAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE PORTAS, JANELAS, OU DE OUTRAS VIAS, DESTINADAS OU NÃO A SERVIR DE ENTRADA AO INTERIOR DOS EDIFÍCIOS QUE COMPÕE O IMÓVEL;**
- b) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU EXTRAVIO;**
- c) DESMORONAMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DO LOCAL DO RISCO E/OU DO EDIFÍCIO DO QUAL O MESMO FAÇA PARTE INTEGRANTE, SALVO SE RESULTANTE DE EVENTOS ESPECIFICADOS NO ITEM RISCOS COBERTOS DESTA CLÁUSULA;**
- d) QUAISQUER FENÔMENOS OU CONVULSÕES DA NATUREZA NÃO PREVISTAS NO ITEM RISCOS COBERTOS DESTA CLÁUSULA;**
- e) TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DE BENS FORA DA ÁREA DO TERRENO DA PROPRIEDADE EM QUE SE SITUA O LOCAL DO RISCO, SALVO SE CONTRATADA A CLÁUSULA ESPECÍFICA;**
- f) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS APENAS OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- g) ÁGUA DE CHUVA OU GRANIZO, PENETRANDO NO INTERIOR DAS EDIFICAÇÕES DO LOCAL DO RISCO, POR ENTUPIMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE**

CALHAS, OU AINDA, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINES, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, A MENOS QUE O IMÓVEL TENHA SOFRIDO UMA ABERTURA NO TELHADO OU PAREDES EXTERNAS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA DE UM DOS EVENTOS COBERTOS.

2. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE, A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, AINDA QUE RESULTANTE DE EVENTOS COBERTOS, PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE, OU ALOJADOS EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES.

2.1. A PRESENTE EXCLUSÃO, NO ENTANTO, APLICAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE AOS BENS PROJETADOS POR SEUS FABRICANTES PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS FECHADAS, COMO POR EXEMPLO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E/OU DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E AQUELES DESTINADOS A TRABALHOS NORMAIS DE ESCRITÓRIOS.

Bens Não Compreendidos pelo Seguro

1. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA, OS SEGUINTE BENS:

- a) AQUELES QUE REPRESENTEM MERCADORIAS VENDIDAS, FABRICADAS OU DISTRIBUÍDAS PELO SEGURADO;
- b) AQUELES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, REPAROS OU REVISÕES;
- c) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS OU DE TELEFONIA, INSTALADOS EM EDIFICAÇÕES DISTINTAS.

2. SE VERIFICADO POR ESTA SEGURADORA A INCLUSÃO DESTES BENS, SEM SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA, SERÁ PROCEDIDO O CANCELAMENTO

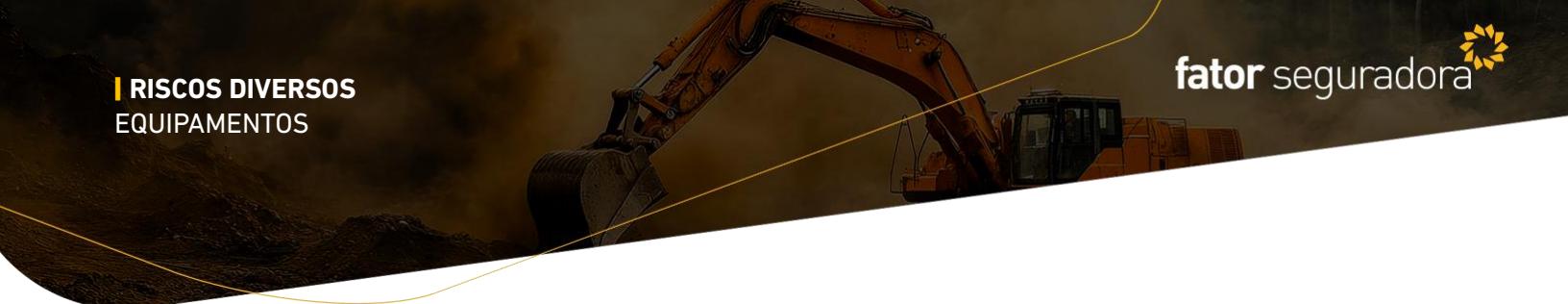
IMEDIATO DA APÓLICE, OU DO ITEM CORRESPONDENTE, DESDE O INÍCIO DE VIGÊNCIA, RESTITUINDO-SE AO SEGURADO OS PRÊMIOS EVENTUALMENTE PAGOS, LÍQUIDOS DE EMOLUMENTOS.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento
- 2, Histórico e comprovantes de manutenções/reparos dos 12 meses anteriores ao sinistro
- 3, Fotografias e vídeos do local durante o acidente
- 4, Fotografias dos componentes sinistrados (antes e depois)
- 5, Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e nos 10 dias anteriores
- 6, Registro das proteções que atuaram no sinistro, com listagem de alarmes no supervisório
- 7, Manuais técnicos e catálogos dos equipamentos instalados no local
- 8, Projetos dos equipamentos sinistrados
- 9, Documentos técnicos dos equipamentos (manuais de partes, fluxogramas, diagramas elétricos)
- 10, Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc.
- 11, Registro de eventos do sistema de proteção dos equipamentos nos 6 meses anteriores ao sinistro
- 12, Histórico de desligamentos do equipamento
- 13, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção
- 14, Relatório interno da ocorrência, com extensão dos danos e causa do sinistro
- 15, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
- 16, Relatórios de calibração ou aferição dos equipamentos
- 17, Laudos de inspeção periódica (últimas 3 realizadas)
- 18, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado o sinistro

- 19, Relatório do sistema de proteção contra surtos (DPS, aterramento, SPDA)
- 20, Curvas de funcionamento de proteção elétrica (disjuntores, relés etc.)
- 21, Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia
- 22, Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados (com foco em valor e uso)
- 23, Boletim de Ocorrência, quando aplicável
- 24, Croqui ou planta do local do risco, indicando posição dos equipamentos e local do evento
- 25, Registro fotográfico do número de série e placa de identificação dos equipamentos
- 26, Relatório técnico do sistema de climatização (temperatura/umidade) e logs de alarme
- 27, Relatório de monitoramento de temperatura e umidade do ar-condicionado (histórico 7 dias antes e 24h após)
- 28, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano e se houve condições de reparo
- 29, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro
- 30, Relatório do Corpo de Bombeiros, em caso de incêndio, fumaça, explosão ou vazamento
- 31, Comprovante de preexistência do equipamento (Nota fiscal, registro do ativo fixo)
- 32, Certificados de garantia vigentes e relatórios de manutenção preventiva
- 33, Laudo meteorológico ou boletim de órgão competente para vendaval/granizo/ciclone ou matérias jornalísticas sobre o evento
- 34, Contrato de arrendamento, cessão de uso ou comodato, quando o equipamento não for do Segurado
- 35, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
- 36, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
- 37, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
- 38, Cronograma de remoção, desmontagem e montagem
- 39, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
- 40, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas

- 
- 41, Notas fiscais de peças, serviços e mão de obra utilizados nos reparos
 - 42, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, reinstalação e limpeza técnica
 - 43, Notas fiscais de materiais, locações e serviços correlatos (ferramentas, EPI)
 - 44, Relação e avaliação dos salvados, com indicação de destinação e comprovante de descarte.

Ratificação

1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO E/OU DEMONSTRAÇÃO (INCLUSIVE TRANSPORTE)

Objeto do Seguro

1. Esta Seguradora, de acordo com as “Condições Gerais” da apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar ao Segurado os danos materiais causados aos bens descritos na apólice em razão de Acidente, destinados à mostra ou à demonstração, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

Riscos Cobertos

São considerados riscos cobertos:

1. Em trânsito, unicamente no território nacional: os Danos Materiais causados por fortuna do mar, ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
2. Durante a permanência na exposição, os Danos Materiais diretamente causados por:
 - a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
 - b) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - c) Terremotos ou tremores de terra;
 - d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - e) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou sejam, por elas conduzidas;
 - f) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - g) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
 - h) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
- c) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, A MENOS QUE SEGUIDO DE INCÊNDIO, OU EXPLOSÃO, E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR DANO MATERIAL CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- d) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

Duração da Cobertura

1. Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na Cláusula 2^a destas condições especiais e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de vigência da apólice que será o prazo máximo de cobertura, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)

2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica e contexto do evento (transporte, montagem, exposição ou desmontagem)
- 2, Projeto das instalações (hidráulica, pneumática, água, vapor) do local sinistrado
- 3, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados no bem sinistrado nos últimos 12 meses precedentes ao sinistro
- 4, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante o acidente
- 5, Fotografias do local e dos componentes sinistrados (antes e após o sinistro)
- 6, Manuais técnicos e catálogos do fabricante dos equipamentos sinistrados
- 7, Projetos dos equipamentos sinistrados
- 8, Demais documentos técnicos dos equipamentos (manual de partes, fluxogramas, diagrama elétrico)
- 9, Projeto das instalações do local ou bem sinistrado
- 10, Registro de eventos do sistema dos equipamentos sinistrados no período de 6 meses antes do sinistro
- 11, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção
- 12, Relatório interno da ocorrência, contendo extensão de danos e causa do sinistro
- 13, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
- 14, Relatórios de calibração ou aferição
- 15, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado a ocorrência
- 16, Relatório do sistema de proteção contra surtos no local da exposição (DPS, aterramento, SPDA)
- 17, Curvas de funcionamento de proteção elétrica do local da exposição (disjuntores, relés etc.)

- 18, Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia do local da exposição
- 19, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
- 20, Comprovante de inscrição, contrato ou autorização de participação na exposição/feira
- 21, Boletim de Ocorrência por autoridade competente (Polícia, Polícia Rodoviária, Bombeiros, Defesa Civil), quando aplicável
- 22, Conhecimento de transporte / CT-e / manifesto de carga com identificação de veículo, motorista e itinerário
- 23, Relatório de viagem, diário de bordo ou rastreamento (GPS) do transporte
- 24, Laudo de vistoria do veículo transportador e check-list de embarque
- 25, Documento do veículo transportador
- 26, Nota fiscal de remessa e de retorno dos bens (exposição)
- 27, Declaração do motorista/transportador descrevendo a ocorrência
- 28, Relatório meteorológico (INMET/Defesa Civil) para vendaval, granizo, enchente ou ciclone ou matérias jornalísticas sobre o evento
- 29, Relatório do organizador do evento sobre o incidente e medidas adotadas
- 30, Planta/croqui da área de exposição indicando posição dos bens e do evento
- 31, Registros de segurança (CFTV, alarmes e controle de acesso) da área da exposição
- 32, Relatório técnico estrutural do pavilhão/stand quando houver desmoronamento/colapso
- 33, Relatório do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil (incêndio, explosão, alagamento, desmoronamento)
- 34, Comprovante de entrada dos bens dentro do período de cobertura na exposição
- 35, Registro fotográfico do número de série e placa de identificação dos bens
- 36, Relação dos bens segurados (modelo, número de série, valor segurado por item)
- 37, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos bens
- 38, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva (quando aplicável)
- 39, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
- 40, Laudo técnico de causa elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano
- 41, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro

- 42, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
- 43, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos bens danificados
- 44, Notas fiscais de peças, serviços e mão de obra utilizados nos reparos
- 45, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, reinstalação e limpeza técnica
- 46, Notas fiscais de materiais, ferramentas, locações e serviços correlatos
- 47, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
- 48, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
- 49, Cronograma de desmontagem, retirada e transporte de retorno dos bens

Ratificação

1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais desta apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar o Segurado os Danos Materiais, causados aos bens descritos nesta apólice, por quaisquer Acidentes, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais e das Condições Gerais.
2. A cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- d) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- e) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Perda Total

1. Para fins deste contrato, ocorrerá a Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do

seu valor atual.

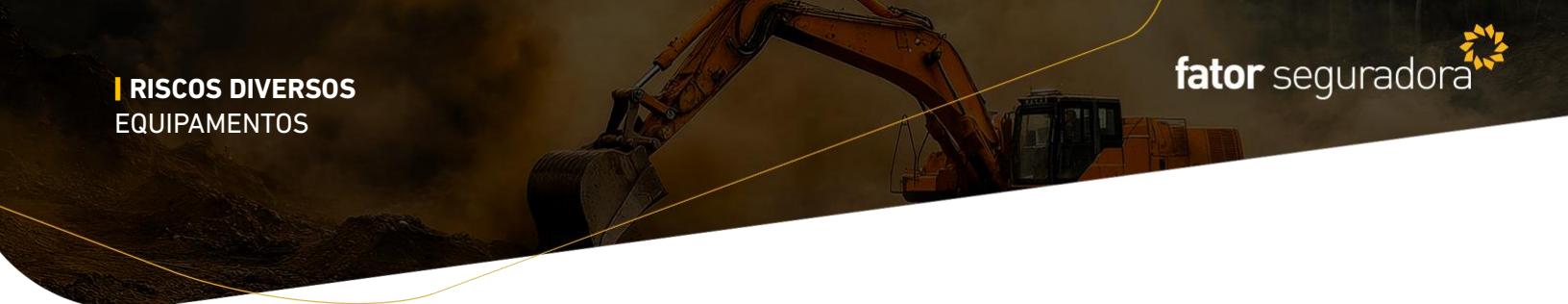
Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na Cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento
- 2, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos dos 12 meses anteriores à ocorrência
- 3, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante o acidente
- 4, Registro do sistema supervisório (gráficos) do dia da ocorrência e 10 dias anteriores
- 5, Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado
- 6, Manuais de operação, manutenção e montagem dos equipamentos
- 7, Projeto dos equipamentos sinistrados
- 8, Manuais técnicos complementares (partes, sobressalentes, fluxogramas etc.)
- 9, Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água e vapor
- 10, Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento nos 6 meses anteriores
- 11, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção
- 12, Relatório interno da ocorrência com extensão dos danos e causa
- 13, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizadas (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
- 14, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada

- 
- 15, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
 - 16, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado
 - 17, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, especificando se o dano teve causa externa
 - 18, Comprovação de local de ocorrência (para confirmar que o sinistro ocorreu dentro do local segurado)
 - 19, Comprovação de que o local não possui histórico de alagamento com período de recorrência inferior a 25 anos
 - 20, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos
 - 21, Comprovantes de frete, desmontagem, remontagem e despesas aduaneiras, se aplicáveis
 - 22, Boletim de Ocorrência, quando aplicável
 - 23, Croqui, mapa ou planta do local indicando o local do evento
 - 24, Laudos de inspeção preventiva ou corretiva dos sistemas instalados
 - 25, Relatórios de calibração ou aferição dos instrumentos e dispositivos de segurança
 - 26, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou profissional habilitado
 - 27, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes
 - 28, Comprovante de preexistência e registro do ativo fixo
 - 29, Relatório do Corpo de Bombeiros ou órgão competente, se houve atendimento emergencial
 - 30, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
 - 31, Contrato de arrendamento, cessão ou comodato, se o equipamento não for de propriedade do Segurado
 - 32, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
 - 33, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos bens danificados
 - 34, Notas fiscais de materiais, ferramentas e serviços correlatos
 - 35, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
 - 36, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
 - 37, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
 - 38, Cronograma de remoção, desmontagem e montagem

39. Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados.

Ratificação

1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais desta apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar o Segurado os Danos Materiais, causados aos bens descritos nesta apólice, por quaisquer Acidentes, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais e das Condições Gerais.
2. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados localizados nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E, NESSE CASO, RESPONDERÁ SOMENTE POR DANO MATERIAL CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- d) TRANSLADAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE AS ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- e) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

f) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

Cláusula 3^a - Perda Total

1. Para fins deste contrato, ocorrerá a Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

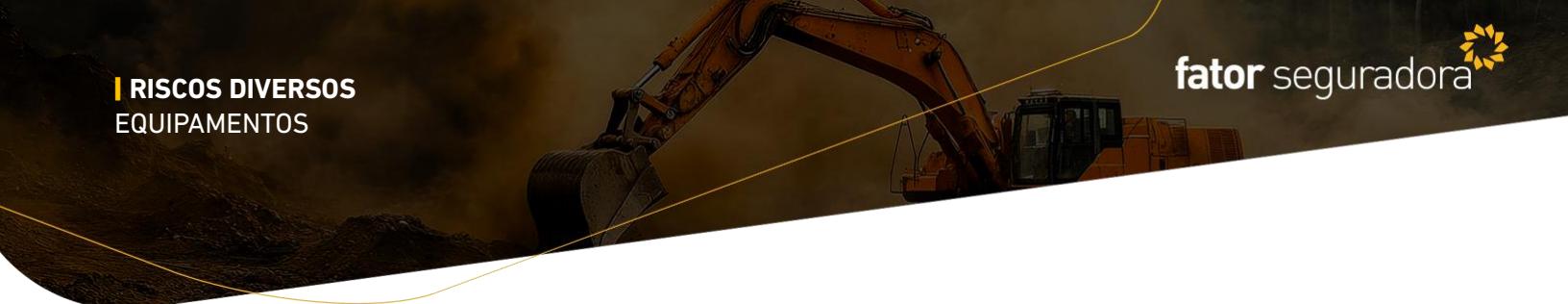
Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

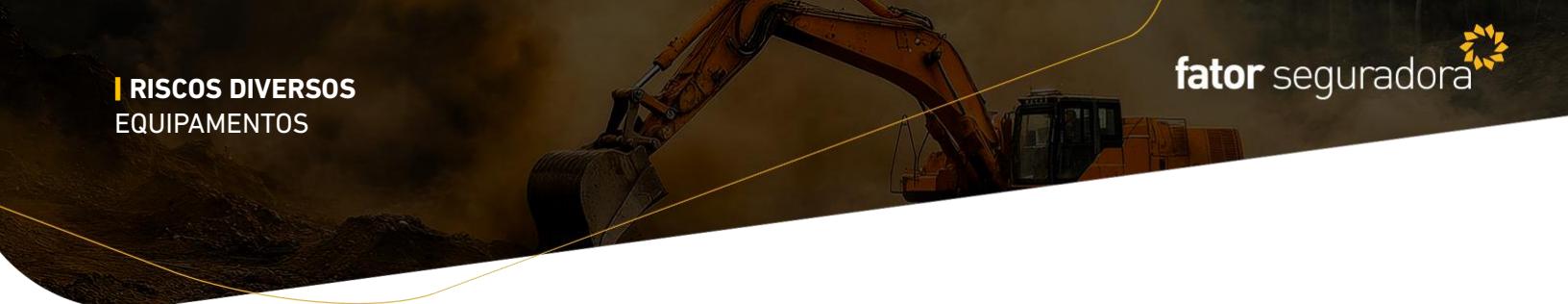
1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento
- 2, Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado
- 3, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos últimos 12 meses precedentes ao sinistro (elétrica, equipamentos, etc.)
- 4, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante o acidente
- 5, Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e 10 dias anteriores
- 6, Registro das proteções que atuaram no sinistro, com listagem de alarmes no supervisório

- 
- 7, Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem dos equipamentos no local do sinistro
 - 8, Projeto dos equipamentos sinistrados
 - 9, Documentos técnicos do equipamento (manual de partes, peças de desgaste, fluxogramas)
 - 10, Projeto das instalações (hidráulica, pneumática, água, vapor) do local sinistrado
 - 11, Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento sinistrado nos 6 meses anteriores
 - 12, Histórico de trips (desligamentos) do equipamento
 - 13, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção
 - 14, Relatório interno da ocorrência com extensão dos danos e causa do sinistro
 - 15, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
 - 16, Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados
 - 17, Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados
 - 18, Boletim de Ocorrência (Polícia Militar, Civil, Rodoviária ou Bombeiros, conforme o caso)
 - 19, Croqui ou mapa do canteiro de obras, indicando a posição dos equipamentos no momento do evento
 - 20, Registro da movimentação do equipamento (autopropulsão, transporte, içamento), indicando meio de translado e rota realizada
 - 21, Declaração da transportadora, motorista ou operador descrevendo as circunstâncias do evento
 - 22, Relatório do Corpo de Bombeiros ou órgão competente, quando houver incêndio, explosão, desabamento ou alagamento
 - 23, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado
 - 24, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
 - 25, Contrato de arrendamento, cessão ou comodato, se o equipamento não for de propriedade do Segurado
 - 26, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado

- 
- 27, Relação dos equipamentos segurados com identificação, modelo, número de série e valor segurado
 - 28, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes
 - 29, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
 - 30, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
 - 31, Cronograma de remoção, desmontagem e montagem
 - 32, Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
 - 33, Ativo immobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)
 - 34, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
 - 35, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas
 - 36, Notas fiscais de peças, serviços e mão de obra utilizadas nos reparos
 - 37, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, remontagem, reinstalação e limpeza técnica
 - 38, Notas fiscais de materiais, ferramentas, locações e serviços correlatos (guindastes, empilhadeiras, EPI, combustível)
 - 39, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte

Ratificação

1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos Danos Materiais, decorrentes de quaisquer Acidentes, inclusive os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado fora dos locais segurados, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em território nacional, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

1.1 Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, necessários à execução de serviços externos de reparo ou manutenção pelos propostos ou empregados do Segurado e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

2. São, também, indenizáveis, por esta cobertura, os danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos No Seguro

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) DESARRANJO MECÂNICO OU ELETRÔNICO;**
- b) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU VEÍCULO USADO PARA SUPORTE, MOVIMENTAÇÃO OU TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO SEGURADO;**

- c) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO;
- d) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- e) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO E ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
- f) ROUBO E FURTO DOS EQUIPAMENTOS DO INTERIOR DE VEÍCULO, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;
- g) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE LOCAIS DE OPERAÇÃO, POR HELICÓPTEROS;
- h) EQUIPAMENTOS QUE SE CARACTERIZEM COMO MERCADORIA DO SEGURADO;
- i) EQUIPAMENTOS CUJA GUARDA TENHA SIDO TRANSFERIDA A TERCEIROS (COMPANHIAS AÉREAS, HOTÉIS, CLIENTES, FORNECEDORES E ASSEMELHADOS);

Perda Total

1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração circunstaciada do empregado/preposto portador descrevendo data, local, atividade e dinâmica do evento
- 2, Declaração do responsável do Segurado confirmando a designação do empregado/preposto e a finalidade do serviço externo
- 3, Boletim de Ocorrência quando aplicável (Polícia Militar ou Polícia Rodoviária)
- 4, Comprovantes de que os equipamentos estavam em posse do empregado/preposto no momento do evento (termo de retirada, Contrato de Comodato, etc)
- 5, Notas fiscais ou documentação de propriedade dos equipamentos portáteis
- 6, Relação dos equipamentos portáteis segurados (modelo, número de série, valor)
- 7, Manuais e catálogos dos equipamentos
- 8, Relatórios de calibração/aferição dos equipamentos de teste (últimos registros)
- 9, Registro fotográfico do número de série/plaqueta dos itens atingidos
- 10, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
- 11, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos itens danificados
- 12, Notas fiscais de peças, componentes e serviços aplicados nos reparos
- 13, Comprovantes de despesas com transporte, deslocamento,etc.
- 14, Notas fiscais de materiais, locações e serviços correlatos
- 15, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
- 16, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
- 17, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável

Ratificação

1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora garante a indenização pelos Danos Materiais causados aos equipamentos de precisão de propriedade do Segurado, por quaisquer Acidentes, ocorridos no local segurado, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

1.1. Para fins desta cobertura, entende-se por equipamentos de precisão: Paquímetros, Voltímetros, Amperímetros, Multímetros, Teodolitos e similares.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- b) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- c) DEFEITOS OU FALHAS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DATA DE VIGÊNCIA DO SEGURO;
- d) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
- e) EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, AGENDAS ELETRÔNICAS E CALCULADORAS;
- f) EQUIPAMENTOS PERMANENTEMENTE FIXADOS A VEÍCULOS EM GERAL.

Perda Total

1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Documentos Necessários

Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração circunstanciada do responsável técnico ou operador, descrevendo data, local e tipo do evento
- 2, Relatório da última calibração do equipamento
- 3, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
- 4, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
- 5, Fotografias e vídeos do local e do(s) equipamento(s) danificado(s)
- 6, Fotografias dos componentes sinistrados (antes e depois)
- 7, Histórico de utilização do equipamento, com identificação de operador, turno e atividade realizada
- 8, Registro de medições, leituras ou logs do equipamento na data do sinistro e nos 10 dias anteriores
- 9, Registro de alarmes, falhas ou proteções que atuaram no momento do evento

- 10, Histórico e comprovantes de manutenções e calibrações realizadas nos 12 meses anteriores à ocorrência
- 11, Certificados de calibração vigentes à data do sinistro, emitidos por laboratório acreditado
- 12, Relatórios de inspeção técnica preventiva ou corretiva
- 13, Projetos e manuais técnicos do fabricante (partes, diagramas, instruções de operação e manutenção)
- 14, Ficha técnica ou memorial descritivo do equipamento sinistrado
- 15, Croqui ou diagrama de posicionamento do equipamento no local segurado
- 16, Registro de eventos de proteção elétrica, aterramento e sistema contra surtos (DPS, SPDA, relés, disjuntores)
- 17, Relatórios de qualidade de energia ou medições elétricas do circuito onde o equipamento estava conectado
- 18, Relatos de testemunhas, técnicos ou responsáveis pela manutenção
- 19, Boletim de Ocorrência (Polícia, Bombeiros ou outro órgão, conforme a natureza do evento)
- 20, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por profissional habilitado
- 21, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
- 22, Certificados ou registros de aferição dos instrumentos de apoio utilizados em conjunto (voltímetro, amperímetro etc.)
- 23, Orçamentos detalhados de reparo, substituição ou recalibração, emitidos por empresas especializadas
- 24, Notas fiscais de peças, serviços e mão de obra utilizadas na reparação
- 25, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
- 26, Relação do(s)equipamento(s) sinistrado(s), com identificação, modelo, número de série e valor segurado
- 27, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, remontagem, reinstalação e limpeza técnica
- 28, Notas fiscais de materiais e serviços auxiliares (locação de instrumentos, EPI, embalagens etc.)
- 29, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
- 30, Relatório de destinação ou descarte de salvados, com comprovação

Ratificação

1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

ALAGAMENTO

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura adicional, o presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos Danos Materiais causados diretamente aos equipamentos segurados, em consequência de alagamento ocorrido no local onde se encontra o referido equipamento segurado.

Enquadram-se como riscos cobertos por alagamento:

- a) Entrada de água nos edifícios, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de calha, esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

2. Riscos Excluídos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTA CLÁUSULA NÃO GARANTE AS PERDAS E DANOS DECORRENTES DE:

- a) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;
- b) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- c) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLER), OU DE RUPTURA DE QUAISQUER CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIOS DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE, BEM COMO AS CANALIZAÇÕES QUE OCASIONARAM TAIS DANOS;

d) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTES DE RISCOS COBERTOS;

e) DESMORONAMENTO DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;

f) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO;

g) INCÊNDIO E EXPLOSÃO, MESMO QUANDO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;

h) MAREMOTO;

i) UMIDADE E MARESIA;

j) INUNDAÇÃO RESULTANTE, EXCLUSIVAMENTE, DE VOLUME DE ÁGUAS DOS RIOS NAVEGÁVEIS, CONSIDERANDO-SE “RIOS NAVEGÁVEIS” AQUELES RECONHECIDOS PELA DIVISÃO DE ÁGUAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

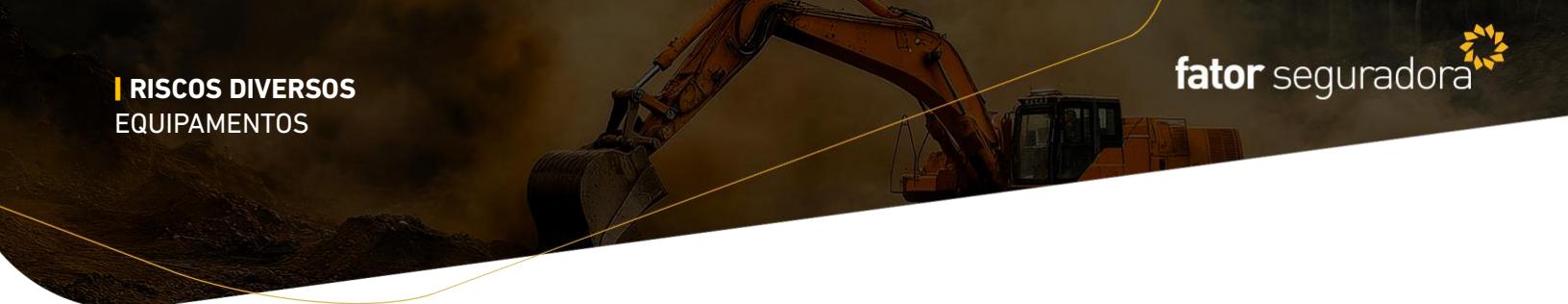
3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o valor do limite máximo de indenização definido na apólice para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, observadas as disposições relativas as medidas de salvamento previstas nas Condições Gerais.

4. Documentos Necessários

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 
- 1, Relato circunstanciado do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, horário, local, dinâmica do evento e medidas adotadas
 - 2, Fotografias e vídeos do local do sinistro, mostrando o nível da água, origem, equipamentos atingidos e vestígios de lama, resíduos ou linhas de marca d'água
 - 3, Planta ou croqui do local, indicando os locais de instalação dos equipamentos atingidos e da entrada da água e sistemas de drenagem
 - 4, Boletim Meteorológico ou matérias jornalísticas sobre o evento climático adverso na região do risco e data informada
 - 5, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
 - 6, Histórico e comprovantes de manutenção dos equipamentos atingidos, realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro
 - 7, Relação dos equipamentos atingidos, com modelo, número de série, valor atual segurado e tipo de dano
 - 8, Orçamentos detalhados de reparo, recuperação ou substituição, emitidos por empresas especializadas
 - 9, Notas fiscais de peças, materiais e serviços utilizados nos reparos
 - 10, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, secagem, limpeza técnica e reinstalação
 - 11, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
 - 12, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos equipamentos atingidos
 - 13, Propostas de compra e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas), quando aplicável
 - 14, Relatório de destinação ou descarte dos salvados, com comprovação de destino adequado
 - 15, Comprovantes de medidas emergenciais adotadas (bombeamento, isolamento da área, contenção)
 - 16, Cronograma de remoção, desmontagem e reinstalação dos bens atingidos

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura adicional.

DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, pelos Danos Materiais causados aos equipamentos segurados devido a curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos equipamentos segurados.

2. Riscos Excluídos

2.1. FICA ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS DA COBERTURA DO SEGURO AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, DESDE QUE DECORRENTES DE QUEDA DE RAIO DENTRO DA ÁREA DO TERRENO ONDE ESTIVER LOCALIZADO O ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- b) DANOS CAUSADOS POR FALHAS OU DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA, DESDE QUE DE CONHECIMENTO DO SEGURADO, TAMPOUCO A EFEITOS DANOSOS MANIFESTADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO QUANDO DECORRENTES DE SINISTRO ANTERIOR;
- c) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE CAUSA MECÂNICA, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM E DANOS OCORRIDOS AO LONGO DO PERÍODO DE TESTES;
- d) BENS QUE SE ENCONTRAM EM REPARAÇÃO POR TERCEIROS COM A RESPONSABILIDADE DO REPARO ESTABELECIDA CONTRATUALMENTE E/OU NO PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE;
- e) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;

- f) DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE CURTOS-CIRCUITOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA OU DE VAZAMENTO DA REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO ORIGINADOS NO LOCAL DO RISCO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA OU MAREMOTO;
- g) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- h) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR PARTE DA GERADORA OU DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO, MESMO QUE A INTERRUPÇÃO OU FALHA SEJA PROGRAMADA;
- i) DANOS QUE ESTEJAM ABRANGIDOS POR GARANTIA DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU INSTALADOR.

3. Bens Não Compreendidos

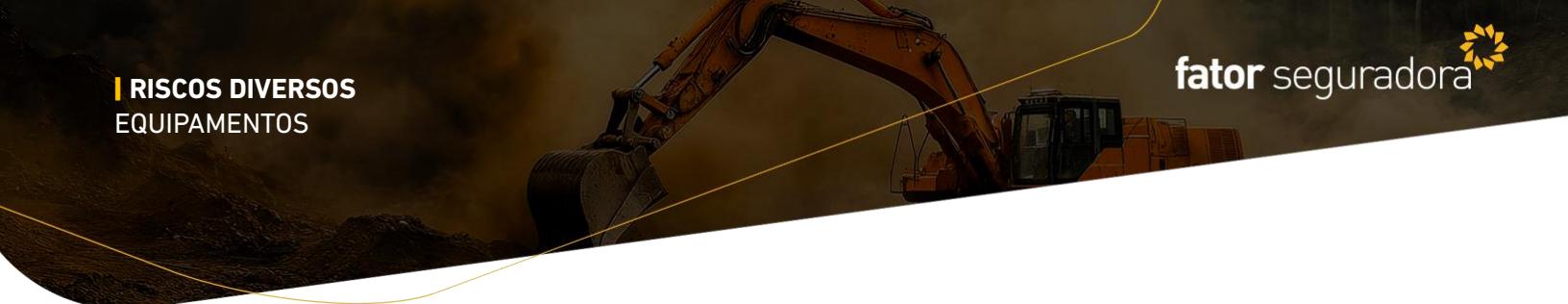
3.1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA CLÁUSULA:

- a) FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X E SIMILARES), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTATORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRATÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.
- b) COMPONENTES MECÂNICOS (ROLAMENTOS, ENGRANAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.

4. Documentos Necessários

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relato circunstanciado do Segurado, descrevendo data, hora, local, e dinâmica do evento elétrico
- 2, Laudos elaborados por empresas especializadas, detalhando tecnicamente os danos em cada equipamento e demonstrando os serviços de reparo necessários para recuperação dos itens, incluindo a lista de peças afetadas em cada equipamento
- 3, Ordem de serviços do diagnóstico dos danos
- 4, Relatórios/Fichas de manutenções preventivas de pelo menos os últimos 3 meses
- 5, Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos
- 6, Projetos elétricos (plantas de aterramento e SPDA, infraestrutura, iluminação e tomadas, cabeamento, painéis elétricos, layout e etc.)
- 7, Memoriais descritivos/cálculo/luminotécnico das instalações elétricas
- 8, Relatório interno da extensão de danos e causa do sinistro
- 9, Reclamação formal de prejuízos em Excel, incluindo quantidades e valores unitários dos materiais e serviços empregados para reconstrução/reparação da edificação sinistrada
- 10, Comprovantes das despesas (notas fiscais, propostas técnicas/comerciais, contratos) demonstrando o escopo dos serviços, detalhamento da quantidade e custo unitário dos materiais e mão de obra
- 11, Projeto elétrico do imóvel sinistrado
- 12, Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado
- 13, Laudo técnico emitido pelos fornecedores informando a extensão e causa dos danos
- 14, Relação detalhada dos equipamentos sinistrados em decorrência do ocorrido no local, constando marca, modelo, ano de fabricação, custo de aquisição, bem como os devidos comprovantes de aquisição dos equipamentos sinistrados (Notas Fiscais, Contratos, Recibos)
- 15, Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados contendo detalhamento das características técnicas e custos unitários
- 16, Reclamação formal de prejuízos, contendo detalhamento dos itens, bem como suas quantidades e custos unitários

- 
- 17, Nota Fiscal de aquisição dos equipamentos danificados e/ou relatório do ativo fixo dos mesmos com a respectiva identificação dos itens
 - 18, Ficha das 3 últimas manutenções para os equipamentos danificados
 - 19, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
 - 20, Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos sinistrados (antes e depois do evento)
 - 21, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
 - 22, Relatório do sistema de proteção elétrica, com histórico de atuação de disjuntores, relés e DPS
 - 23, Curvas de funcionamento e ajustes de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis etc.)
 - 24, Comprovante de solicitação e resposta da concessionária de energia elétrica, informando oscilação ou falha na rede e Conta de Energia Elétrica do mês da ocorrência
 - 25, Relatório de manutenção preventiva e corretiva dos 12 meses anteriores
 - 26, Relatório de qualidade de energia elétrica (harmônicos, transientes, variações de tensão)
 - 27, Relação dos equipamentos atingidos, com modelo, número de série, valor atual e tipo de dano
 - 28, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
 - 29, Relatório de destinação ou descarte dos salvados, com comprovação de destino ambientalmente adequado

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário dos equipamentos, o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar ou receber de terceiros, por locação dos equipamentos, no caso de sinistro coberto pela cobertura básica.

2. Indenização

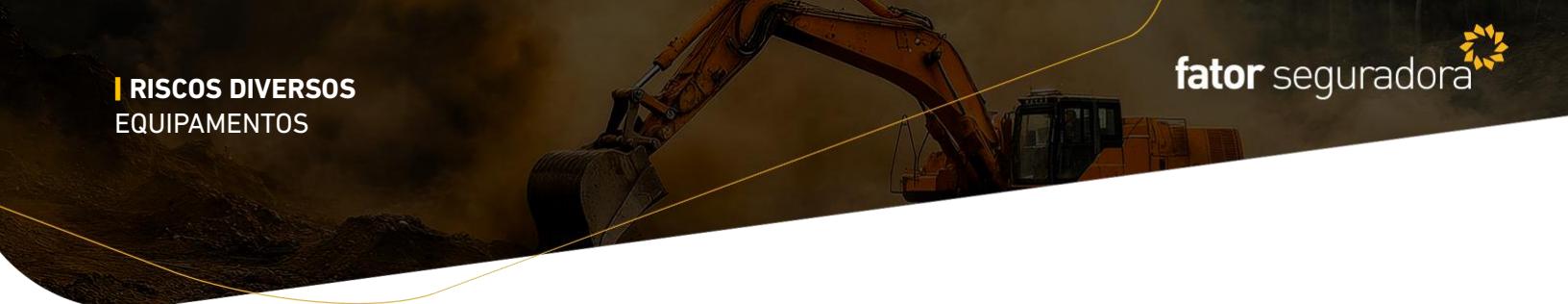
2.1. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses:

a) Se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou ao reparo dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

3. Documentos Necessários

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relato circunstanciado do Segurado, informando data, local, uso, tipo de dano e impacto na operação e locação
- 2, Laudo técnico de avaliação de danos do equipamento sinistrado, indicando o tempo estimado de reparo ou substituição
- 3, Relatórios fotográficos do local e dos equipamentos sinistrados
- 4, Cronograma de reparos ou substituição dos equipamentos afetados, elaborado pela oficina ou fabricante

- 
- 5, Relatórios de manutenção anteriores ao sinistro
 - 6, Comprovação de posse do equipamento (próprio ou de terceiros)
 - 7, Contrato de locação dos equipamentos, indicando partes envolvidas, objeto locado, vigência contratual e cláusulas de responsabilidade
 - 8, Comprovante de pagamento ou recebimento de aluguel (boletos, recibos, notas fiscais de serviço, extratos bancários)
 - 9, Planilha de cálculo dos valores reclamados, indicando o número de parcelas mensais, período e valor unitário do aluguel
 - 10, Declaração do locador ou locatário confirmando o período efetivo de paralisação e o valor do aluguel mensal acordado
 - 11, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
 - 12, Notas fiscais ou contratos de aluguel de equipamentos substitutos, comprovando a despesa durante o período de inoperância
 - 13, Orçamento do valor de mercado do aluguel, emitida por empresa de locação de equipamentos similares
 - 14, Relatório emitido pelo Segurado com o Cronograma de reparos, período de inatividade e previsão de retomada da operação do risco afetado pela Cobertura Básica
 - 15, Declaração de não recebimento de valores de outras fontes (como seguro do locatário ou garantias contratuais)
 - 16, Cópia do contrato de prestação de serviços, se o aluguel estiver vinculado à execução de contrato específico
 - 17, Relação dos equipamentos alugados/substituídos, com modelo, número de série e valor mensal de locação
 - 18, Planilha consolidada da reclamação de prejuízos

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.



CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, os Danos Materiais causados aos equipamentos, do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida.

1.2. Para que esta cobertura tenha validade, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) utilização de meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas no item anterior;
- b) tais operações têm que ser inerentes à atividade do Segurado; e
- c) as operações têm que ser executadas sob supervisão de funcionários do Segurado.

2. Riscos Excluídos:

2.1. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:

- a) MAU ACONDICIONAMENTO E INSUFICIÊNCIA DE EMBALAGEM;
- b) VÍCIO PRÓPRIO OU INERENTE À NATUREZA DO BEM SEGURADO, INFILTRADA DE TEMPERATURA;
- c) MOFO; ROEDORES OU OUTROS DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS, VERMES, INSETOS OU PARASITAS.

3. Documentos Necessários

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da

referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relato circunstanciado do Segurado, informando data, local e descrição detalhada do evento, tipo de operação realizada (carga, descarga, içamento ou descida), meios utilizados e tipo de danos
- 2, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
- 3, Relatório de supervisão da operação, emitido pelo funcionário responsável do Segurado, descrevendo as etapas da atividade e as medidas de segurança adotadas
- 4, Check-list de operação (pré e pós-evento), com conferência dos cabos, ganchos, cintas, roldanas, guinchos, empilhadeiras ou guindastes utilizados
- 5, Certificados de inspeção, teste e manutenção dos equipamentos utilizados na operação de içamento, carga ou descarga, válidos à época do sinistro
- 6, Registro fotográfico e/ou em vídeo da operação e do momento do evento (antes, durante e depois do sinistro)
- 7, Relatório de operação de movimentação de carga, com indicação dos responsáveis técnicos e eventuais falhas detectadas
- 9, Declaração do responsável técnico confirmando que as condições de execução estavam dentro dos padrões técnicos e normas regulamentadoras aplicáveis (NR-11, NR-18, NR-35, quando cabíveis)
- 10, Ficha dos funcionários envolvidos na operação, com respectivos nomes, cargos e funções
- 11, Registro de capacitação e/ou treinamento dos operadores e sinaleiros envolvidos na operação (cursos, certificados ou fichas de EPI)
- 12, Laudo fotográfico dos danos nos bens segurados, emitido por profissional técnico
- 15, Registros e logs de movimentação (sistema supervisório, diário de bordo, ordem de serviço), caso disponíveis
- 16, Ordem de serviço da operação de carga/descarga/içamento/descida com assinatura do responsável técnico
- 18, Relação dos bens sinistrados, com identificação, marca, modelo, número de série e valor atual
- 19, Laudo técnico de avaliação dos danos, indicando se há possibilidade de reparo ou perda total
- 20, Orçamentos detalhados de reparo, recuperação ou substituição, emitidos por empresas especializadas

- 21, Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte, remontagem ou armazenagem, se aplicáveis
- 22, Notas fiscais de serviços e peças utilizadas nos reparos
- 23, Comprovação de paralisação das atividades, se o evento causou interrupção operacional (cronograma, relatório interno ou declaração)
- 24, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
- 25, Avaliação do valor atual dos bens sinistrados, elaborada por empresa especializada ou perito credenciado
- 26, Comprovantes de eventuais despesas emergenciais tomadas para evitar agravamento dos danos (remoção, isolamento, apoio logístico, etc.)
- 27, Declaração do Segurado quanto ao destino dos salvados, com autorização da Seguradora para alienação ou descarte
- 28, Planilha consolidada de prejuízos (em Excel), discriminando valores de materiais, serviços, mão de obra, fretes e impostos

4. Ratificação:

4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

OPERAÇÃO O EQUIPAMENTO SOBRE ÁGUA, CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, PONTÕES E PLATAFORMAS (FIXAS OU FLUTUANTES)

1. Riscos Cobertos:

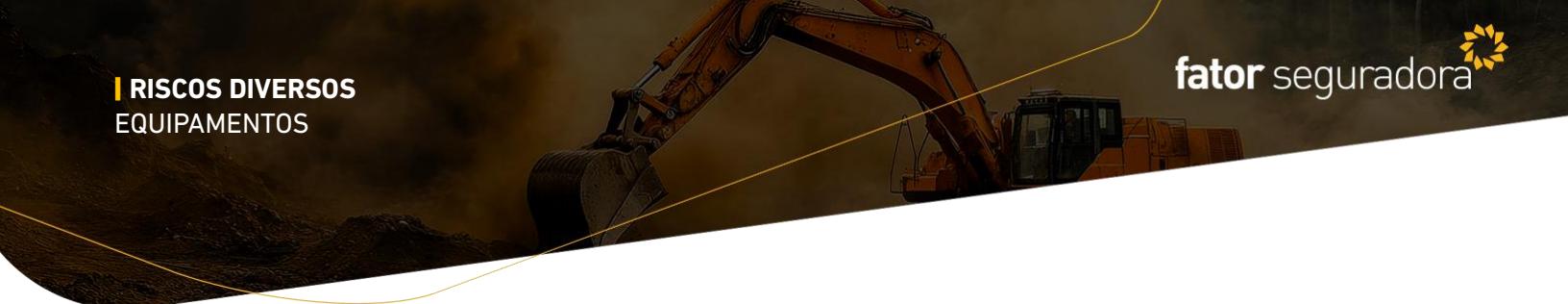
1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos Danos Materiais causados aos equipamentos móveis quando decorrentes de operações sobre água, cais, docas, pontes, comportas, piers, pontões e plataformas (fixas ou flutuantes)

2. Documentos Necessários

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relato circunstanciado do Segurado, informando data, local e descrição detalhada do evento, tipo de operação realizada, meios utilizados e tipo de danos
- 2, Relatórios de manutenção preventiva e corretiva (últimos 12 meses)
- 3, Relato da ocorrência do operador e das testemunhas
- 4, Plano de rigging ou de operação sobre a água
- 5, Permissões de trabalho, Análises de Risco no dia do evento
- 6, Histórico de horas de operação e uso na data do evento (diário de bordo)
- 7, Nome e função dos operadores, com comprovação de treinamento e certificações
- 8, Projeto ou estudo técnico do local de operação (plataformas, aterros, margens)
- 9, Fotografias e vídeos do local e equipamentos antes e depois do evento
- 10, Fotos e vídeos do sinistro (momento e após o evento)
- 11, Registro de alarmes ou falhas do equipamento (sistema eletrônico, se houver)
- 12, Avaliação do valor atual por empresa autorizada
- 13, Fotografia da placa de identificação (nº de série)
- 14, Projeto de fabricação
- 15, Manuais (montagem/desmontagem, operação, manutenção, partes/peças, sobressalentes)

- 16, Diagramas elétricos, pneumáticos ou hidráulicos
- 17, Fluxogramas de funcionamento e demais documentos técnicos
- 18, Relação de gastos emergenciais (notas, recibos, propostas, medições, projetos)
- 19, Orçamentos/notas fiscais de salvamento ou remoção
- 20, Contrato de locação do equipamento
- 21, Tíquete de pesagem dos salvados (sucata)
- 22, Contrato de locação do equipamento
- 23, Tíquete de pesagem dos salvados (sucata)
- 24, Avaliação do valor atual por empresa autorizada
- 25, Fotografia da placa de identificação (nº de série)
- 26, Laudo técnico de avaliação dos danos, indicando possibilidade de reparo ou perda total
- 27, Relatório de supervisão e segurança do trabalho, atestando conformidade com normas de segurança e estabilidade
- 28, Certificados de inspeção, manutenção e testes de estabilidade e flutuabilidade do equipamento e da estrutura utilizados
- 29, Check-list pré-operacional do equipamento e da estrutura de apoio (guinchos, cabos, flutuadores, sensores etc.)
- 30, Relatórios meteorológicos e hidrológicos do período do evento (vento, maré, correnteza, altura de ondas, chuva)
- 31, Registro fotográfico e/ou em vídeo do local e do evento antes, durante e após o sinistro
- 32, Declaração do responsável técnico atestando correta execução da operação e observância dos parâmetros técnicos
- 33, Relatório interno da ocorrência com extensão dos danos e medidas corretivas adotadas
- 34, Relatórios de terceiros envolvidos na operação (operadores portuários, embarcações de apoio, empreiteiras, etc.)
- 35, Relação dos equipamentos sinistrados com identificação, modelo, número de série e valor atual
- 36, Orçamentos de reparo, substituição ou recuperação com detalhamento de peças, serviços e prazos

- 
- 37, Notas fiscais de peças, componentes e serviços utilizados nos reparos
 - 38, Comprovantes de despesas com desmontagem, içamento, transporte, secagem, limpeza e remontagem
 - 39, Laudos de inspeção subaquática, para avaliação de submersão parcial ou total
 - 40, Relatório técnico sobre danos estruturais na base de apoio (cais, doca, plataforma etc.)
 - 41, Planilha consolidada de prejuízos (em Excel) com discriminação de materiais, serviços e impostos
 - 42, Declaração formal do Segurado sobre o destino dos salvados, com autorização de descarte ou alienação

3. Ratificação:

- 3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE COM A ÁGUA

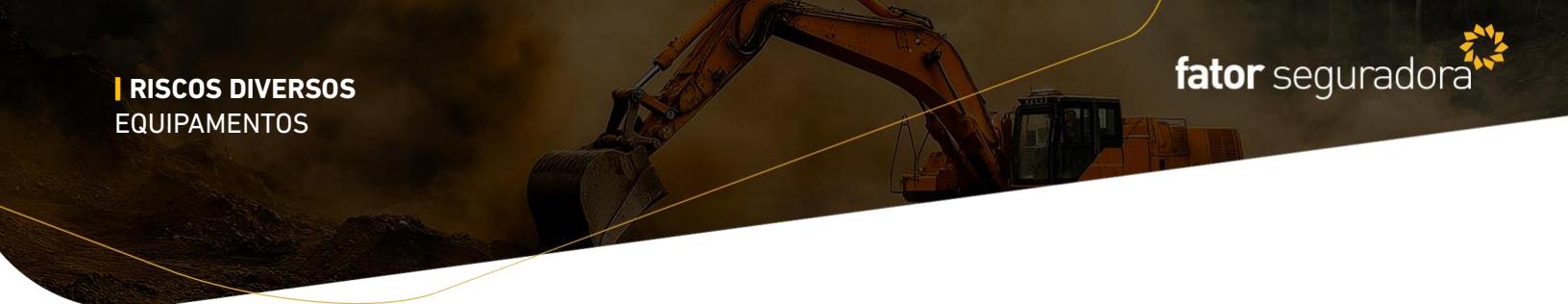
1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos Danos Materiais causados aos equipamentos móveis decorrentes de operações em proximidade a rios, mares, lagos, praias, represas, canais, lagos e lagoas. [

2. Documentos Necessários

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Ficha técnica ou manual do fabricante, indicando restrições de uso em áreas alagadas, margens ou plataformas.
- 2, Relatório de inspeção ou checklist pré-uso do dia do evento (condições mecânicas, pneus/esteiras, freios, sistemas hidráulicos).
- 3, Histórico de manutenção preventiva (últimos 6 meses).
- 4, Plano de trabalho ou plano operacional, descrevendo a tarefa executada na área próxima à água.
- 5, Análise de Risco ou Permissão de Trabalho para operação em ambiente sujeito a alagamento ou instabilidade.
- 6, Identificação do operador (nome, função) e comprovação de treinamentos).
- 7, Declaração do responsável técnico ou operador sobre as condições do equipamento no momento do sinistro.
- 8, Relato formal do operador descrevendo como ocorreu o evento (movimentação, manobras, percepção de risco).
- 9, Declarações de testemunhas ou responsáveis pela operação presentes.
- 10, Registros visuais e técnicos:
- 11, Fotos e vídeos do local do evento, incluindo margens, barragens, taludes ou plataformas.
- 12, Relatórios de inspeção do terreno (estabilidade, inclinação, presença de lama ou água acumulada).

- 
- 13, Planta ou croqui da área de operação, com o posicionamento do equipamento.
 - 14, Registro de condições climáticas e nível da água no dia do evento (chuvas, marés, correntezas).
 - 15, Registro de alarmes ou falhas detectadas no painel do equipamento.
 - 16, Relatório interno de segurança ou incidente elaborado pela empresa.
 - 17, Histórico de ocorrências semelhantes no local (instabilidade, escorregamentos, atolamentos).
 - 18, Planilha de reclamação dos prejuízos (descrição dos itens, quantidades e valores).
 - 19, Orçamentos para salvamento/remoção (com notas fiscais, recibos e propostas).
 - 20, Relação de gastos emergenciais (notas fiscais, propostas, recibos, medições, projetos emergenciais).
 - 21, Contrato de locação do equipamento.
 - 22, Comprovante de aquisição do equipamento segurado (nota fiscal, recibo, contrato de compra e venda, ativo fixo ou declaração de IR).
 - 23, Tiquete de pesagem dos salvados (sucata).
 - 24, Proposta de fornecimento de equipamento semelhante (novo).
 - 25, Avaliação do valor atual elaborada por empresa autorizada.
 - 26, Proposta para aquisição do salvado.
 - 27, Fotografia da placa de identificação da máquina (número de série legível).
 - 28, Especificações técnicas do equipamento sinistrado.
 - 29, Projeto de fabricação.
 - 30, Manuais (montagem/desmontagem, operação e manutenção, partes/peças de desgaste/sobressalentes).
 - 31, Diagramas elétricos, pneumáticos ou hidráulicos.
 - 32, Fluxogramas de funcionamento.
 - 33, Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, indicando a causa provável e a extensão dos danos.
 - 34, Relatório fotográfico detalhado das áreas afetadas e das condições de solo e água no momento do sinistro.
 - 35, Certificado de calibração ou inspeção do equipamento, vigente à época do sinistro.
 - 36, Registros de manutenção corretiva realizados após o evento.
 - 37, Declaração da empresa de transporte ou apoio operacional envolvida (se houver), descrevendo as condições de operação.

38, Comprovação de recolhimento e destinação dos salvados conforme norma ambiental aplicável.

39, Relatório técnico de avaliação de danos emitido por oficina ou assistência técnica autorizada.

40, Planilha consolidada de custos de reparo e substituição dos itens sinistrados.

41, Comprovante de despesas com frete, remoção e reinstalação dos equipamentos sinistrados.

3. Ratificação:

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

OPERAÇÕES SUBTERRÂNEAS

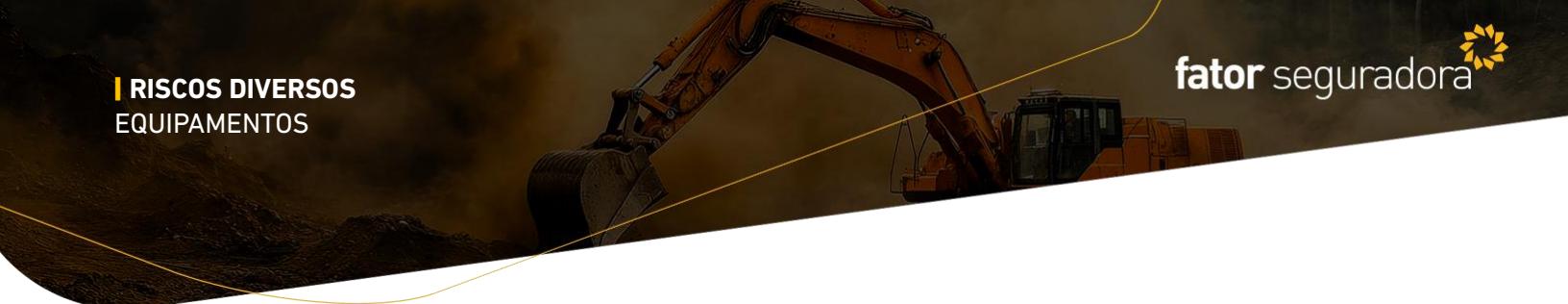
1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos Danos Materiais causados aos equipamentos decorrentes de operações subterrâneas ou escavações de túneis.]

2. Documentos Necessários

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Manual do fabricante e ficha técnica (capacidades, restrições e recomendações para uso subterrâneo)
- 2, Relatórios de manutenção preventiva e corretiva (últimos 12 meses)
- 3, Plano de trabalho para obras subterrâneas (escavações, sustentação do maciço etc.)
- 4, Análises de Risco para operação em túnel/galeria
- 5, Permissões de trabalho e registros de liberação de área
- 6, Histórico de horas de operação e uso na data do evento (diário de bordo)
- 7, Nome e função dos operadores, com comprovação de treinamento e certificações
- 8, Licenças ou autorizações legais para execução de serviço subterrâneo (se aplicável)
- 9, Projeto executivo ou memorial descritivo da obra subterrânea
- 10, Relatórios geotécnicos ou sondagens do solo e do maciço
- 11, Registro de inspeções de segurança da frente de obra (suporte, ventilação, drenagem)
- 12, Relatórios de condições (níveis de gases, temperatura, ventilação, umidade, pressão)
- 13, Fotografias e vídeos da área e equipamentos sinistrados antes e depois do sinistro
- 14, Fotos e vídeos do momento do evento e do estado atual do equipamento
- 15, Registro de incidente interno
- 16, Relatos escritos do operador e das testemunhas
- 17, Log de alarmes, sensores e falhas do equipamento
- 18, Relação de gastos emergenciais (notas, recibos, propostas, medições, projetos)
- 19, Orçamentos/notas fiscais de salvamento ou remoção

- 
- 20, Contrato de locação do equipamento
 - 21, Comprovante de aquisição (nota fiscal, recibo, contrato de compra, ativo fixo ou IR – apenas um)
 - 22, Tíquete de pesagem dos salvados (sucata)
 - 23, Proposta de aquisição do salvado
 - 24, Avaliação do valor atual por empresa autorizada
 - 25, Proposta de fornecimento de equipamento semelhante (novo)
 - 26, Fotografia da placa de identificação (nº de série)
 - 27, Especificações técnicas do equipamento
 - 28, Projeto de fabricação
 - 29, Manuais (montagem/desmontagem, operação, manutenção, partes/peças, sobressalentes)
 - 30, Diagramas elétricos, pneumáticos ou hidráulicos
 - 31, Fluxogramas de funcionamento e demais documentos técnicos
 - 32, Relatório técnico elaborado por engenheiro habilitado descrevendo as causas prováveis e extensão dos danos.
 - 33, Registro de medições ambientais no interior do túnel (iluminação, ventilação, ruído, concentração de gases).
 - 34, Declaração do responsável técnico da obra quanto às condições operacionais e de segurança vigentes no momento do evento.
 - 35, Relatório de manutenção corretiva realizada após o evento.
 - 36, Relatório de interferência entre equipamentos e estruturas subterrâneas próximas.
 - 37, Certificados de calibração de sensores, detectores de gases e sistemas de ventilação.
 - 38, Registros de parada emergencial e procedimentos de evacuação (se houver).
 - 39, Relatório fotográfico da frente de escavação e das estruturas atingidas.
 - 40, Comprovante de recolhimento e destinação dos salvados conforme legislação ambiental aplicável.
 - 41, Planilha consolidada de custos de reparo e substituição de peças danificadas.
 - 42, Notas fiscais de serviços de desobstrução, drenagem ou contenção emergencial.
 - 43, Orçamentos/notas fiscais dos reparos ou substituição

3. Ratificação:

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, observados os respectivos limites máximos de indenização, nos termos das Condições Gerais da apólice e destas Condições Especiais expressamente convencionadas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

1.2. Estão cobertos, desde que praticados no local segurado indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- a) **Roubo:** cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.
- b) **Furto qualificado:** configurando-se como tal exclusivamente o ato cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, observado o prazo de vigência desta Apólice.
- d) A extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

2. Riscos Excluídos

2.1. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:

- a) PERDAS E DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE, SEJA DO SEGURADO, DE PESSOA QUE COM ELE CONVIVA PERMANENTE OU TEMPORARIAMENTE, SEJA DE EMPREGADO, SERVIÇAL OU PREPOSTO SEU, OU DE TERCEIRO EVENTUALMENTE INCUMBIDO DA VIGILÂNCIA E GUARDA DOS BENS COBERTOS OU DO LOCAL QUE OS CONTENHA.
- b) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160, RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
- c) PERDAS E DANOS OCORRIDOS QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DO SEGURO.
- d) QUAISQUER DANOS PRODUZIDOS EM VITRINAS, MOSTRUÁRIOS OU OUTRAS OBRAS DE VIDRO.

3. Proteção e Segurança dos Bens Cobertos

3.1. O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR TODAS AS MEDIDAS NORMAIS TENDENTES A OFERECER PROTEÇÃO AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS COBERTOS, INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE A MANTER EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO AS FECHADURAS, TRINCOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DAS PORTAS, JANELAS, ABERTURAS E SIMILARES.

4. Livros Comerciais

4.1. Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o Segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, a reclamação pelos prejuízos havidos.

5. Documentos Necessários

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 13^a e 14^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração formal do responsável pelo local (Segurado, gerente ou preposto), descrevendo circunstâncias do evento: data, hora, local e modo de invasão ou abordagem e itens subtraídos/danificados
- 2, Boletim de Ocorrência Policial
- 3, Relato de testemunhas e/ou empregados presentes no momento do evento
- 4, Imagens de câmeras de segurança (CFTV) e/ou gravações de monitoramento
- 5, Relatório técnico ou vistoria do sistema de segurança e registros de alarme da empresa de monitoramento
- 6, Registro de acionamento da central de alarme e/ou registros de falha no sistema de vigilância
- 7, Contrato da empresa de segurança e de monitoramento
- 8, Registro fotográfico do local do sinistro, evidenciando local de entrada, arrombamento, escalada ou outros vestígios de invasão
- 9, Registro interno de segurança (livro de ocorrências, relatório do vigilante ou empresa de portaria)
- 10, Comprovante de manutenção preventiva dos sistemas de alarme e trancas (fechaduras, sensores, câmeras)
- 11, Relatório interno elaborado pelo segurado, indicando itens subtraídos e danos
- 12, Cópia do registro de inquérito policial ou relatório de investigação emitido pela autoridade competente
- 13, Planilha de bens roubados/furtados, com descrição, marca, modelo, número de série e valor unitário
- 14, Notas fiscais, recibos ou contratos de aquisição dos bens sinistrados (ou declaração contábil quando aplicável)
- 15, Relatório contábil ou inventário atualizado dos bens segurados
- 16, Avaliação técnica dos danos causados durante o evento (portas, janelas, fechaduras, vitrines etc.)
- 17, Fotografias de danos físicos ao imóvel ou equipamentos decorrentes da invasão
- 18, Comprovantes de despesas emergenciais (substituição de fechaduras, alarmes provisórios)

19. Relatório da empresa de segurança sobre eventual falha de vigilância, ronda ou monitoramento

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EQUIPAMENTOS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Física ou Jurídica

1. Riscos Cobertos

1.1. Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiro(s) prejudicado(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de Acidentes que causem danos aos lojistas, aos hóspedes e/ou a terceiros, ocorridos durante a vigência desta apólice, e que sejam relacionados com a existência, uso, trânsito e operação do equipamento segurado.

1.1.1. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

2. Riscos não Cobertos

2.1 SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS CAUSADOS A PARENTES, CÔNJUGE OU AFINS DO SEGURADO, OU, AINDA, A QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;**
- b) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS, SÓCIOS OU DIRIGENTES DE EMPRESA SEGURADA, OU EM RELAÇÃO A ESTES, ÀS PESSOAS CITADAS NA ALÍNEA ANTERIOR;**
- c) DANOS CAUSADOS AOS OPERADORES DO EQUIPAMENTO;**

- d) DANOS RESULTANTES DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, CONDUTOR, OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;
- e) DANOS DECORRENTE DE RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO JUNTO A TERCEIROS ATRAVÉS DE CONTRATO OU ACORDO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- f) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS QUANDO EM COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA;
- g) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- h) MULTAS E FIANÇAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- i) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA MANUSEIO OU PARA QUALQUER OUTRO FIM;
- j) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA;
- k) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA;
- l) DANOS AMBIENTAIS E/OU CAUSADOS POR POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO AO MEIO AMBIENTE;
- m) DANOS CAUSADOS POR ATO DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DECLARADA, OU POR ATO DE AUTORIDADE CONSTITUÍDA;
- n) ACIDENTES DIRETAMENTE OCASIONADOS PELA INOBSERVÂNCIA A DISPOSIÇÕES LEGAIS, TAIS COMO: LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS, DIMENSÃO, PESO E ACONDICIONAMENTO DE CARGA TRANSPORTADA E/OU MANUSEADA;
- o) DANOS MORAIS;
- p) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES..

2.1. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. Procedimentos em caso de sinistro

3.1. Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 13 – Aviso e Regulação de Sinistro das Condições Gerais.,

3.2. Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 3.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice.

3.3. O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

3.4 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

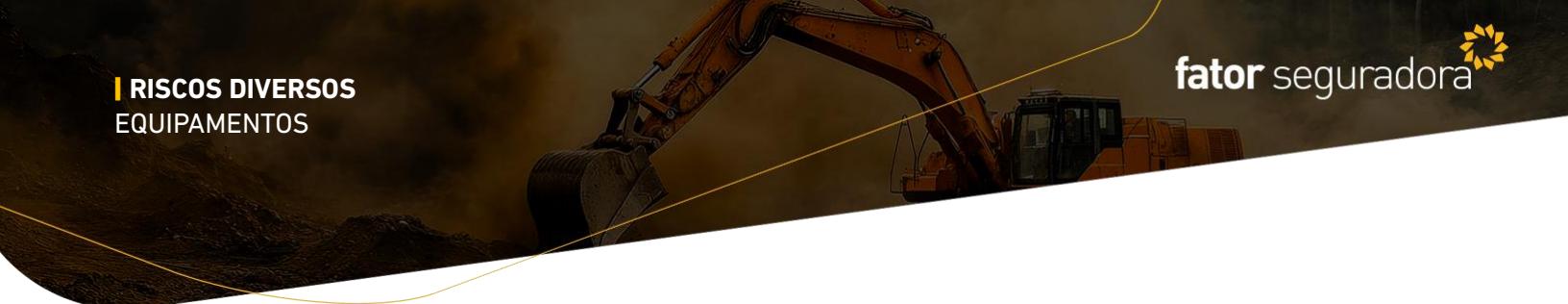
3.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência escrita.

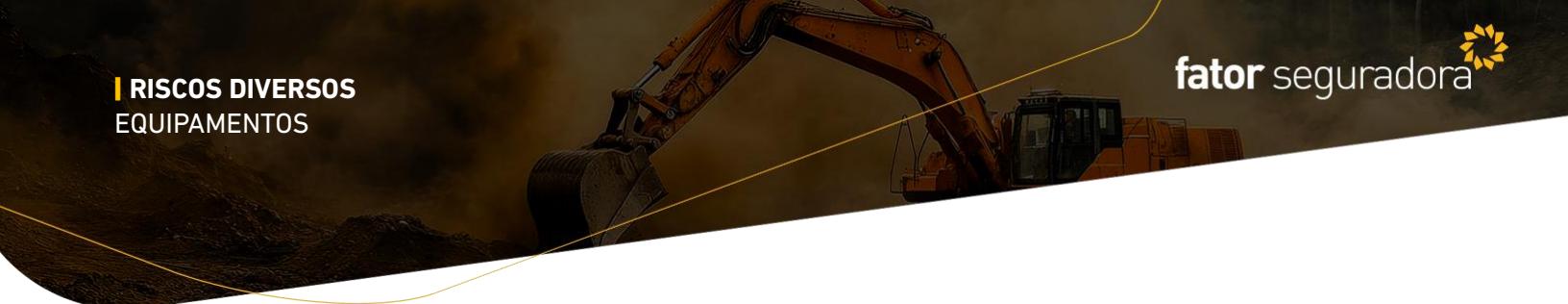
3.6 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica desde já acordado que a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor por ela recomendado para fins de acordo.

4. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

4.1 Os Documentos Necessários e Documentos Complementares para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

1. Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
2. Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
3. Imagens e/ou vídeos do evento.
4. Registro de empregado do colaborador envolvido na ocorrência.
5. Certificados de treinamento e capacitação do colaborador envolvido na ocorrência, para a função desempenhada quando da ocorrência.
6. Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
7. Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
8. Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

- 
- 9 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
 - 11 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.
 - 12 Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
 - 13 Carta reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
 - 14 Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.
 - 15 Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).
 - 16 Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
 - 17 Laudos técnicos refletindo extensão de danos.
 - 18 Notas Fiscais de compra ou preexistência.
 - 19 Especificação técnica e Manual de instruções dos bens danificados.
 - 20 Controles de estoque.
 - 21 Inventário de perdas com mercadorias.
 - 22 Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).
 - 23 Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
 - 24 Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
 - 25 Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
 - 26 Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
 - 27 Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro

- 
- 28 Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
 - 29 Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras.
 - 30 Histórico diário de produção do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais)
 - 31 Histórico diário de faturamento do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais).
 - 32 Histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais).
 - 33 DRE mensal (estabelecer período)
 - 34 Balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício.
 - 35 Cópia da Integral do processo judicial (capa a capa/se houver).
 - 36 Proposta de honorários e Contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do segurado (se houver)
 - 37 Comprovantes relativos aos custos de defesa do Segurado (honorários advocatícios e custas processuais)

4.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária, após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

4.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em valor monetário e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em valor monetário, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. Garantia Única e Limite Agregado

5.1. Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos corporais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

5.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

- Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.
- Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

5.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

6 - Forma de Contratação

6.1. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

7 - Ratificação

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro que não foram expressamente alterados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS OU REBOCADOS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Física ou Jurídica

1. Riscos Cobertos

1.1. Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiro(s) prejudicado(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de Acidentes causados exclusivamente pelo equipamento discriminado na Apólice, que esteja trafegando por meios próprios ou rebocado ou como carga, quando realizado por meio de transporte adequado. A presente cobertura se estenderá aos:

- a) Atos ilícitos culposos e/ou dolosos praticados por funcionários do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, nos trabalhos diretamente relacionados com a atividade operacional do segurado;
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física;
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica;
- d) Danos ocasionados pela carga, quando transportada pelo equipamento apropriado.

1.1.1. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.1.2. A garantia de danos corporais responderá pela parte da indenização que exceder, na data do sinistro, eventuais valores indenizáveis por seguro obrigatório de veículos que esteja em vigor na ocasião do sinistro.

2. Riscos não Cobertos

2.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE**
- b) FATO OU DE DIREITO;**
- c) TUMULTOS, MOTINS, GREVES, LOCKOUT E QUAISQUER OUTROS ATOS DE PERTURBAÇÃO DE ORDEM PÚBLICA;**
- d) CATACLISMO DA NATUREZA;**
- e) DANOS AMBIENTAIS, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO AO MEIO AMBIENTE, NEM QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PARA LIMPEZA E/OU DESCONTAMINAÇÃO;**
- f) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA TÉCNICO-PROFISSIONAL A QUE SE DESTINE O VEÍCULO E NÃO RELACIONADOS COM A SUA LOCOMOÇÃO;**
- g) PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO EM COMPETIÇÕES, PROVAS DE VELOCIDADE E APOSTAS;**
- h) CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU PROVENIENTE DE MATERIAL NUCLEAR;**
- i) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
- j) INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS;**
- k) INOBSERVÂNCIA QUANTO À LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS, DIMENSÃO, PESO E ACONDICIONAMENTO DE CARGA TRANSPORTADA;**
- l) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS**

OU CONVENÇÕES;

- m) MULTAS E FIANÇAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- n) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES;**
- o) QUAISQUER TIPOS DE DANOS MORAIS, MESMO QUE EM DECORRÊNCIA DE RISCO COBERTO. SERÁ ENTENDIDO POR DANOS MORAIS, TODO DANO QUE TRAZ COMO CONSEQUÊNCIA, OFENSA À HONRA, AO AFETO, À LIBERDADE, À PROFISSÃO, AO RESPEITO AOS MORTOS, À PSIQUE, À SAÚDE, AO NOME, AO CRÉDITO, AO BEM-ESTAR E À VIDA, SEM NECESSIDADE DE PREJUÍZO ECONÔMICO;**
- p) DANOS CAUSADOS PELO SEGURADO A SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, IRMÃOS OU CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES OU PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;**
- q) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- r) DANOS CAUSADOS A SÓCIOS OU DIRIGENTES DE EMPRESA DO SEGURADO;**
- s) DANOS SOFRIDOS POR PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADOS E APROPRIADOS PARA TAL FIM;**
- t) DANOS CAUSADOS AO MOTORISTA E AOS PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO;**
- u) DANOS DEVIDO À INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS COMO LOTAÇÃO, ALTURA, PESO OU DIMENSÃO DO VEÍCULO, OU AINDA PELA NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NORMAL QUE VISE À UTILIZAÇÃO ADEQUADA DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO;**
- v) ERRO PROFISSIONAL. ENTENDE-SE POR ATIVIDADES PROFISSIONAIS AQUELAS PRESTADAS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADO “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS,**

DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES, ETC.;

w) CONDENAÇÕES DECORRENTES DE REVELIA (DESPERCEBIDAS OU IGNORADAS) PELO SEGURADO;

x) DANOS CAUSADOS POR PEÇA INTEGRANTE DO VEÍCULO, SALVA EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE;

y) DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA;

z) EVENTOS CUJO FATO GERADOR NÃO TENHA SIDO O EQUIPAMENTO SEGURADO;

aa) EQUIPAMENTO OPERADO OU CONDUZIDO POR PESSOA NÃO TREINADA PARA TAL FIM;

bb) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES.

Garantia Única e Limite Agregado

3.1. Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por danos corporais e materiais e despesas por ele pagas, será o valor do limite agregado fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto quando previamente acordado outro fator de multiplicação em Cláusula Particular específica.

- a) Mediante a inclusão na Apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a Apólice.
- b) Dar-se-á o automático cancelamento desta cobertura sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

3.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais I com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s) tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 13 – Aviso e Regulação de Sinistro das Condições Gerais.,

4.2 Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 4.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice.

4.3 O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

4.4 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

4.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia

anuência escrita.

4.6 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica desde já acordado que a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor por ela recomendado para fins de acordo.

5. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

5.1 Os Documentos Necessários e Documentos Complementares para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

1. Aviso de sinistro emitido pelo segurado, com descrição detalhada do evento.
2. Boletim de Ocorrência ou registro de autoridade competente.
3. Imagens ou vídeos do acidente, local, equipamento e danos causados.
4. Relatório interno do segurado sobre a ocorrência (dinâmica, causa provável, envolvidos).
5. Identificação do operador do equipamento no momento do acidente (nome e função).
6. Ficha de registro do operador (empregado, terceirizado ou equivalente).
7. Comprovantes de capacitação/treinamento do operador (quando exigido pelo tipo de equipamento).
8. Comprovante de propriedade ou posse do equipamento segurado.
9. Histórico de manutenção preventiva e corretiva dos últimos 6 meses, quando aplicável.
10. Comprovante de que o equipamento trafegava por meio adequado ou rebocado conforme normas.
11. Carta de reclamação formal do terceiro descrevendo danos e valor pretendido.
12. Documentos de propriedade dos bens danificados.
13. Laudo técnico e/ou orçamento(s) de reparo do(s) bem(ns) atingido(s).
14. Notas fiscais dos reparos realizados ou compras de reposição (se houver).
15. Documentos pessoais da vítima (RG/CPF).
16. Prontuários, fichas médicas, relatórios de atendimento e exames.

17. Laudo médico de diagnóstico.
18. Laudo médico de prognóstico, indicando extensão dos danos, incapacidade ou sequelas.
19. Despesas médicas comprovadas (notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento).
20. Em caso de morte: certidão de óbito e documentos dos herdeiros habilitados.
21. Em caso de morte: cópia do inventário ou termo de habilitação.
22. Comprovante de tipo de carga, peso e acondicionamento.
23. Documentação de transporte (CT-e, NF-e, manifesto etc.).
24. Laudo ou evidência técnica sobre o dano causado pela carga ao terceiro.
25. Memória de cálculo dos prejuízos materiais.
26. Memória de cálculo dos prejuízos corporais.
27. Comprovantes de despesas emergenciais pagas pelo segurado para minimizar danos.
28. Cópia de processo judicial ou arbitral, se houver.
29. Propostas de acordo ou comunicações formais entre segurado e terceiro.
30. Comprovantes de eventuais pagamentos já realizados pelo segurado ao terceiro.

5.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária, após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

5.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em valor monetário e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em valor monetário, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

6. Forma de Contratação

6.1. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro que não foram expressamente alterados pelas presentes Condições Especiais.

RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Física ou Jurídica.

(Contratação permitida em conjunto com qualquer cobertura básica de Responsabilidade Civil constante destas Condições Especiais)

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá também os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos morais causados involuntariamente a terceiros, diretamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais garantidos pela cobertura básica de responsabilidade civil contratada pelo Segurado.

1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, a título de danos morais, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura adicional.

1.3. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado por danos morais compreendida nesta cobertura adicional, está limitada ao Limite Máximo Indenizável contratado e previsto na Apólice.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS RECLAMAÇÕES POR:

a) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS

PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES..

3. Forma de Contratação

3.1 Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

4.1 Os Documentos Necessários para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- a) Notificação, carta, e-mail ou documento judicial que formalize a reclamação do terceiro por danos morais;
- b) Relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
- c) laudos que detalhem os danos corporais e/ou materiais, confirmando sua relação com os danos morais reclamados;
- d) documentos que comprovem os danos corporais e/ou os danos materiais causados a terceiros;
- e) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, quando existentes.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR – OPERADORES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

(Contratação permitida somente em conjunto com a cobertura de Responsabilidade Civil Máquinas, Equipamentos e Implementos Trafegando por Meios Próprios ou Rebocados)

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá também os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos involuntários corporais, bem como as despesas emergenciais efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados ao operador do equipamento discriminado na Apólice, quando o operador estiver trabalhando com a máquina e/ou equipamento segurado.

1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, em função dos danos descritos na cláusula 1.1, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura adicional.

1.3. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado compreendida nesta cobertura adicional abrange apenas acidentes que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.4. A garantia de danos corporais responderá pela parte da indenização que exceder, na data do sinistro, eventuais valores indenizáveis por seguro obrigatório de veículos que esteja em vigor na ocasião do sinistro.

2. Riscos não cobertos

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO PRESENTE SEGURO E PELO NO ITEM 2 - RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS OU REBOCADOS, ESTA GARANTIA TAMBÉM NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS DECORRENTES E/OU RELACIONADAS A:

- a) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;**
- b) DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;**
- c) DANOS MORAIS;**
- d) CULPA GRAVE;**
- e) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;**
- f) DANOS MATERIAIS;**
- g) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;**
- h) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR;**
- i) DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**
- j) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES..**

Forma de Contratação

3.1 Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4.Regulação de sinistro

4.1 Os Documentos Necessários para regulação de sinistro sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- a) relatório interno de ocorrência bem como aqueles relativos aos estudos e conclusões acerca da causa do evento, determinando o motivo do acidente com o colaborador. Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- b) Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Laudo de Instituto de Criminalística sobre o acidente e/ou cópia do Inquérito Policial com a definição da causa do acidente.
- d) Laudo do IML sobre a causa da morte.
- e) Imagens de câmeras de Segurança que registraram o acidente e/ou imagens do local após o acidente.
- f) Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Segurado e o Terceiro. Demais Contratos porventura firmados entre as partes (segurado, vitimado e contratantes).
- g) Ficha de registro de empregado do colaborador acidentado.
- h) Holerites dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente.
- i) Comprovantes de pagamento ao Terceiro dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente. (se terceirizado)
- j) Comprovantes de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

- k) Comprovantes de instruções internas, orientações, regulamentos, procedimento padrão sobre a execução da tarefa em realização quando do acidente; e sobre a obrigatoriedade do uso de EPI e sua forma correta de utilização.
- l) Comprovantes da participação em cursos, palestras e treinamentos pelo colaborador acidentado para execução da tarefa.
- m) Segurança do Trabalho - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
- n) Segurança do Trabalho - GRO (Gerenciamentos dos riscos ocupacionais).
- o) Segurança do Trabalho - POP (Procedimento Operacional Padrão).
- p) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
- q) Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
- r) Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários etc.
- s) Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
- t) Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do stro
- u) Comprovantes de pagamento, Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente.
- v) Apólice do Seguro de Vida ou Acidentes Pessoais (Contratada pelo Segurado), se houver.
- w) ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) determinando a contratação de seguro de vida e/ou Acidentes Pessoais.
- x) Terceiro: Documento pessoal (RG e CPF) do falecido.
- y) Terceiro: Comprovante de endereço do último local de residência do falecido.
- z) Terceiro: Certidão de Óbito do colaborador.
- aa) Terceiro: Reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido.
- bb) Terceiro: Documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização (Menores de idade - Certidão de Nascimento caso não houver RG e CPF). OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora.
- cc) Terceira: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do

falecido e atual companheira.

dd) Terceiro: Comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava.

ee) Terceiro: Cópia do processo de abertura de inventário.

ff) Comprovante de pagamento do Segurado aos Terceiros.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – CUSTOS DE DEFESA

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Física ou Jurídica.

(Contratação permitida em conjunto com qualquer cobertura básica de Responsabilidade Civil)

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá os interesses do Segurado quando este for demandado judicial ou extrajudicialmente com vistas à sua responsabilização por Danos cobertos pela presente Apólice. Fica entendido e ajustado que o Segurado dará imediato conhecimento da propositura da demanda à Seguradora, bem como remeterá cópias das notificações judiciais ou extrajudiciais, citações, intimações e de quaisquer outros documentos recebidos.

1.1.1. O Segurado ficará obrigado a constituir advogado para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos.

1.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ou de qualquer outra forma entre as previstas na legislação processual em vigor.

1.2. A Seguradora terá garantido o direito de participar de quaisquer tratativas e negociações com os terceiros que reclamarem o pagamento de indenização por Danos.

1.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar, tomar ou deixar de tomar quaisquer providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial, mas não somente, reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo em caso de anuênciam expressa da Seguradora.

1.4. A Seguradora indenizará os Custos de Defesa do Segurado, incorridos por ele, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura na Especificação da

Apólice.

1.4.1. Os Custos de Defesa do Segurado se referem àqueles incorridos na esfera cível e também na área administrativa, sempre que o Segurado tiver de se defender junto a órgão governamentais e em razão de reclamações relacionadas a riscos garantidos por esta Apólice.

1.4.2. A Seguradora fará os pagamentos dos Custos de Defesa do Segurado à medida em que e quando eles se tornarem devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador**, contados da data em que receber todos os Documentos Necessários para tanto.

1.4.3. O Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nas demandas propostas contra ele e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de defender diretamente o Segurado ou em nome dele, em qualquer demanda proposta contra ele.

1.4.4. Todos os pagamentos dos Custos de Defesa que tenham sido feitos pela Seguradora no interesse do Segurado serão reembolsados, devidamente atualizados nos termos estabelecidos nas Condições Gerais.

1.4.5. Segurado e Seguradora pactuam por este contrato que realizarão todos os esforços para que ocorra sempre a alocação justa e adequada das quantias devidas nos termos desta Apólice entre o Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que o objetivo for:

- a) Custos de Defesa do Segurado incorridos em conjunto;
- b) Qualquer acordo celebrado em conjunto; e/ou
- c) Qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer Segurado e/ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica que não seja segurada por esta Apólice em relação a qualquer Sinistro;

1.4.6. Caso o Sinistro envolva tanto Riscos Cobertos como Riscos não Cobertos por esta Apólice, bem como Segurados e não Segurados, deverá ser feita a alocação justa e

adequada dos Custos de Defesa do Segurado e indenizações entre o Segurado e a Seguradora.

1.4.7. A Seguradora reembolsará as custas processuais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do terceiro somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo prévio e expressamente autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da Cobertura em questão e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela Cobertura.

2. Riscos não Cobertos

2.1 Sem prejuízo das exclusões de cobertura previstas nas Condições Gerais, não estão amparados como Custos de Defesa do Segurado os honorários advocatícios e demais despesas incorridas quando:

- a) determinada reclamação não vier a ser proposta contra o Segurado;
- b) na Regulação do Sinistro, for possível identificar que o risco não é coberto ou foi excluído pela Apólice;
- c) as despesas configurem remuneração direta ou indireta de Empregados, acionistas, sócios, diretores, conselheiros ou administradores subcontratados e terceirizados do Segurado;
- d) denunciaçāo da lide, chamamento ao processo ou qualquer outra forma de inclusão da Seguradora como parte em demanda movida por ou contra o Segurado. As despesas não se caracterizam como ‘custos de defesa’ cobertos por esta apólice, uma vez que não se referem à defesa do Segurado contra reclamações de terceiros.

3. Forma de Contratação

3.1 Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

4.1 Os Documentos Necessários para regulação de sinistro sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- a) relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a imputação da responsabilidade civil do Segurado, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo.
- b) documentos, fotos e registros que a Seguradora considerar necessários para a Regulação do Sinistro.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR – MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, os Danos Materiais causados por Acidente aos equipamentos segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos do Segurado, fabris e/ou comerciais através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2. Acham-se, ainda, cobertos os Danos Materiais decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

2. Conceito

2.1. Para efeito desta cláusula, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item 1 “Riscos Cobertos” da presente cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais, esta cláusula não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) FOGO, RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES BEM COMO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAVIO;**
- b) CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS**

AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;

c) SUBTRAÇÃO DOLOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS, CRIMINOSOS E/OU DE INFIDELIDADE, PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;

d) TRANSLAÇÃO DOS BENS SEGURADOS POR HELICÓPTEROS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÕES OU LOCAIS DE GUARDA.

4. Início e Fim da Cobertura

4.1. Os efeitos da presente cláusula têm início no momento em que o equipamento segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

5. Verificação de Sinistros

5.1. A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

5.2. A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor dos equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização contratado.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – ÂMBITO MUNDIAL

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica ampliado o âmbito de cobertura deste seguro, que passa a responder, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelos Danos Materiais sofridos pelos equipamentos segurados causados diretamente pelos eventos garantidos pelas coberturas contratadas, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR- DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que o presente seguro se destina a cobrir os Danos Materiais causados aos equipamentos segurados durante o seu deslocamento de ida e/ou de volta, desde que sejam utilizados meios adequados para esse fim.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - REPORTAGENS EXTERNAS (EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, DE IMAGEM, DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que a cobertura deste seguro se estende para abranger a movimentação do bem segurado necessária a filmagens ou reportagens externas.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - ARBITRAGEM

1. Objetivo

1.1 Fica convencionado que qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

1.1.1. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) e, salvo naquilo que as partes convencionarem em contrário, obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento (“Regulamento”), cujas disposições integram o presente contrato.

1.2 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM-CCBC. Na hipótese de cosseguro, as seguradoras nomearão conjuntamente um árbitro.

1.2.1. A última versão disponível das “Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional” deverá ser observada para fins do cumprimento do dever de revelação pelos árbitros nomeados, bem como da aferição da necessária imparcialidade e independência desses árbitros.

1.3 A arbitragem terá sede em São Paulo/SP e a sentença arbitral será proferida nessa mesma localidade.

1.4 O procedimento arbitral será conduzido em português.

1.5 Assim como o contrato de seguro, esta cláusula compromissória e o processo arbitral serão regidos pela Lei Brasileira, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

1.6 O tribunal arbitral poderá proferir sentenças parciais e determinar a bifurcação do procedimento em duas fases, a saber: (i) definição de existência, ou não, de cobertura securitária; e (ii) quantificação e comprovação de prejuízos indenizáveis (na hipótese de uma sentença parcial reconhecer a existência de cobertura securitária).

1.6.1. A última versão disponível das “Regras da IBA para Produção de Provas em Arbitragem Internacional” será aplicada no procedimento arbitral.

1.7 Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos com a arbitragem. Os honorários dos árbitros, a taxa de administração do CAM-CCBC e demais despesas da arbitragem serão inicialmente rateados, cabendo ao Segurado o pagamento de metade desses custos e à(s) Seguradora(s) a outra metade.

1.7.1. Ao final do procedimento, o tribunal fixará na sentença arbitral a responsabilidade das partes pelas despesas da arbitragem e custos de defesa incorridos. O tribunal condenará a parte vencida:

- (i) ao reembolso de despesas razoavelmente incorridas com assistentes/testemunhas/consultores técnicos, pareceristas etc.;
- (ii) ao reembolso ou pagamento direto dos honorários contratuais devidos pela parte vencedora a seus advogados (incluídos honorários de êxito), até o limite de R\$ 2.5 milhões; e
- (iii) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, entre 5% e 10% do benefício econômico obtido. A decisão do tribunal sobre estes pontos terá como base o grau de sucesso/insucesso de cada parte.

1.8 A sentença arbitral final deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento ou do recebimento da decisão sobre eventuais pedidos de esclarecimentos. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes.

1.9 As partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para medidas cautelares, coercitivas, ou antecipatórias cabíveis. As partes convencionam ainda que poderão recorrer ao Poder Judiciário para a produção antecipada de provas prevista no art. 381 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sem que isso represente violação ou renúncia à convenção de arbitragem. As partes convencionam ainda a possibilidade de realização de perícia extrajudicial prévia à arbitragem, elegendo o CAM-

CCBC como autoridade nomeadora do perito independente, nos termos da Resolução Administrativa 26/2017 do CAM-CCBC.

1.10 O procedimento arbitral será confidencial, devendo as Partes, os árbitros e os membros da secretaria do CAM-CCBC absterem-se de divulgar informações a terceiros sobre sua existência e seu conteúdo, exceto em cumprimento a norma de órgãos reguladores, previsão legal, previsão contratual, ou em razão de qualquer medida judicial que possa vir a ser iniciada em relação à arbitragem (devendo ser requerida a decretação de segredo de justiça). Ficam as partes, desde já, autorizadas a compartilhar informações da arbitragem com seus advogados, consultores/assistentes técnicos, testemunhas, pareceristas, auditores externos, acionistas, empresas do grupo econômico, bem como seguradoras, corretoras de res/seguro, e resseguradoras envolvidas no risco da apólice. As partes não autorizam o CAM-CCBC a publicar, total ou parcialmente, decisões ou sentenças proferidas na arbitragem.

CLÁUSULA PARTICULAR – EQUIPAMENTOS ACOPLADOS EM VEÍCULOS, AERONAVES E/OU EMBARCAÇÕES.

1. Riscos Cobertos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais e Especiais do seguro, mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que a cobertura deste seguro abrange os equipamentos segurados, quando acoplados em veículos, aeronaves ou embarcações.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – RENÚNCIA AO DIREITO DE SUBROGAÇÃO

1. Objetivo

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que esta Seguradora renuncia a qualquer direito de sub-rogação contra empresas afiliadas ou subsidiárias do Segurado.

1.2. Essa renúncia invalida o direito de reaver das empresas afiliadas ou subsidiárias do Segurado qualquer importância paga em decorrência de cobertura concedida nesta apólice, ressalvados os casos de Culpa Grave, Dolo ou má-fé.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS POR AERONAVES OU EMBARCAÇÕES

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos Danos Materiais causados aos equipamentos quando em translado por aeronaves e/ou embarcações.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EQUIPAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas condições gerais e/ ou especiais do presente seguro, não haverá cobertura securitária para equipamentos e maquinário com placas (licença) para transitar em vias públicas.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 1.1. uma doença transmissível;
 - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
 - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

Observado o Limite Máximo de Indenização indicado para esta extensão na Especificação da Apólice, a Seguradora suportará, a tal título, as quantias despendidas pelo Segurado ou por terceiros com as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, bem como com os valores referentes aos **Danos Físicos** comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar e/ou minorar o Sinistro, relativas a interesses garantidos por este seguro.

Fica esclarecido que esta cobertura somente será acionada após o esgotamento integral da verba inicial estabelecida pela Seguradora para as despesas de contenção e salvamento, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Franquia: Aplica-se a esta **extensão** uma **Franquia** ou uma **Participação Obrigatória do Segurado (POS)**, aplicável por **Reclamação**, conforme indicado na **Especificação da Apólice**.